



00145934

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

SJO
011X104

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 164-05.2016.6.07.0000

Classe 25

133

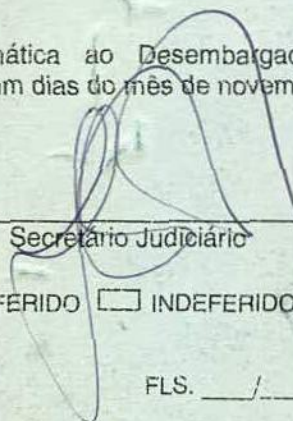
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 49.326/2016

RELATOR: DESEN

Redistribuído ao Exm Desembargador Eleitoral
HECTOR VALVERDE SANTANAASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO -
PSC/DF - ELEIÇÕES 2016 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF
ADVOGADO(A): *Dr. Daniel de Castro de Sousa OAB/DF nº 31.637 e outro*
Requerente: DANIEL DE CASTRO SOUSA, PRESIDENTE
ADVOGADO(A):
Requerente: MARCELO MARTINS DE SOUZA, TESOUREIRO
ADVOGADO(A):

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Secretário JudiciárioPEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

ELEIÇÕES 2016



Tribunal Regional Eleitoral do DF

PROTOCOLO

49.326/2016

08/11/2016-18:57



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Memo. nº 20 /2016

Brasília, 08 de novembro de 2016.

Para: Presidente do TRE

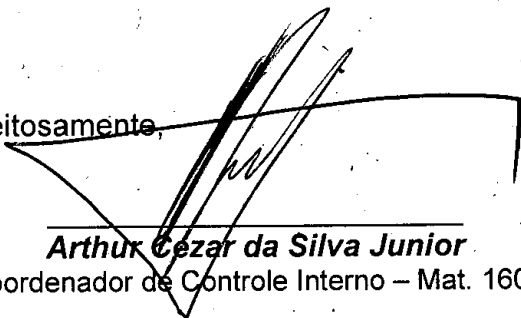
Assunto: Ausência de Prestação de Contas Partidárias nas Eleições de 2016.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o prazo estabelecido para os órgãos partidários entregarem a prestação de contas final referente à Eleição de 2016, conforme prevê o caput do art. 45 e § 4º da Resolução TSE nº. 23.463/2015, informo à Vossa Excelência que a Direção Distrital do partido PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, na Unidade Eleitoral DISTRITO FEDERAL, não prestou as contas em cumprimento ao referido dispositivo legal.

Oportunamente, objetivando promover a instrução dos autos em atendimento ao inciso III, § 4 do art. 45 da Resolução citada, registra-se que não foi possível verificar se o partido recebeu ou não recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e nem, tampouco, de Fundo Partidário, ante a ausência de apresentação das contas e pela não disponibilização dos extratos bancários dos partidos políticos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE WEB - 2016).

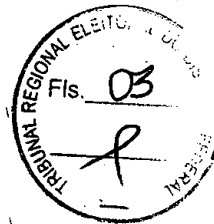
Respeitosamente,


Arthur César da Silva Junior
Coordenador de Controle Interno – Mat. 1601



JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2016



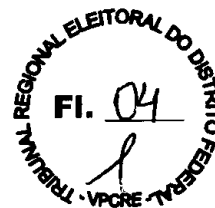
NOTIFICAÇÃO

Findo o prazo fixado para a entrega da prestação de contas final, tendo sido verificada omissão ante o dever legal de prestá-las, a Justiça Eleitoral, em observância ao disposto no art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, vem notificar a Direção Estadual/Distrital do PSC - Partido Social Cristão na Unidade Eleitoral DISTRITO FEDERAL para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de estas serem julgadas não prestadas, nos precisos termos do disposto no art. 45, VI, daquela Resolução.

BRASÍLIA - DF, 8 de Novembro de 2016.

WDESON PEREIRA DE SOUZA

Chefe da SACEC/COCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

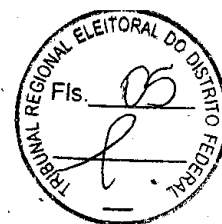
PA 49.326/2016

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para autuar e distribuir, devendo adotar as providências necessárias à expedição da notificação anexa.

Brasília, de novembro de 2016.

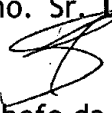

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente do TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

TERMO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Nesta data, o P.A. nº 49.326/2016 foi autuado, numerado e rubricado, contendo 5 folhas, incluindo esta, tendo sido automaticamente distribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES**. E para constar eu, , Paula Maíssa, estagiária, lavrei o presente, que vai assinado pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2016.

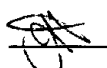


DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidos ofícios para o Presidente, o Tesoureiro e para o Diretório Regional do Partido, com os endereços indicados no SGIPin – Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - Módulo Interno do TSE. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

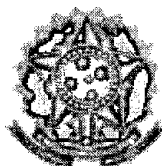
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os
Ofícios sob os números 5176/2016 e 5177/2016,
que se seguem.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2016.

Paula Maíssa dos Santos Silva
Estagiária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Recebido em: PSC
29/11/2016
Julian Anne Montem
2501592 SP/DF



Ofício nº 5176 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

DANIEL DE CASTRO SOUSA

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Cristão- PSC/DF

SCS Q. 02, Bloco B, Nº 20, Sala 1301, Ed. Palácio do Comércio

Brasília/DF

CEP: 70.318-900

Assunto: Prestação de Contas – Eleições 2016

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 45, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente a prestação de contas, relativas às **Eleições 2016**, do Diretório Regional no Distrito Federal do Partido Social Cristão- PSC/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



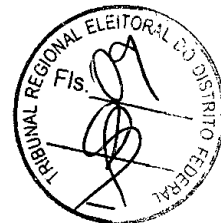
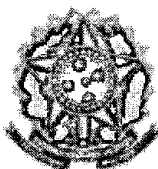
Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 25/11/2016, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212358** e o código CRC **3C9D0BDF**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0212358v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 5177 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

DANIEL DE CASTRO SOUSA

Presidente do Diretório Regional do Partido Social Cristão– PSC/DF

QSA 03, Casa 22

Taguatinga Sul/DF

CEP: 72.015-030

Assunto: Prestação de Contas – Eleições 2016

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 45, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, na qualidade de parte, NOTIFICADO, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente a prestação de contas, relativas às **Eleições 2016**, do Diretório Regional no Distrito Federal do Partido Social Cristão– PSC/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 25/11/2016, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212361** e o código CRC **F69E7A00**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0212361v4

RECEBI EM 01/12/16
ÀS 16:20hs



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 5178/2016, que se segue.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2016.

Paula Maíssa dos Santos Silva
Estagiária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 5178 / 2016 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CRIP/SPROC I

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO MARTINS DE SOUZA

Tesoureiro do Diretório Regional do Partido Social Cristão– PSC/DF

SMPW Quadra 04, Conjunto 03, Lote 07, Casa H, Arniqueira

Brasília/DF

CEP: 71.906-750

Assunto: Prestação de Contas – Eleições 2016

Prezado Senhor,

Nos termos do artigo 45, § 4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015, fica Vossa Senhoria, pessoalmente, na qualidade de parte, NOTIFICADO, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente a prestação de contas, relativas às **Eleições 2016**, do Diretório Regional no Distrito Federal do Partido Social Cristão– PSC/DF, por intermédio de advogado legalmente constituído.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 25/11/2016, às 17:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0212365** e o código CRC **8BE65B4C**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0212365v4

Elaine Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

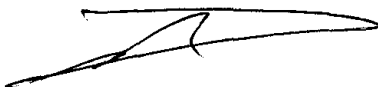


PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 164-05.2016.6.07.0000 – CLASSE 24

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF, os Senhores DANIEL DE CASTRO SOUSA e MARCELO MARTINS DE SOUZA foram intimados conforme consta dos ofícios de fls. 08, 09 e 11 e deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Alessandra Antonialli Arena Lara Resende, mat. 0004, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I da CRIP.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

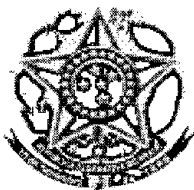
Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NRD
Em, 20 de fevereiro de 2017 às 16h30
Vera Lúcia
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recêbi estes autos do relator

Em, 21 de fevereiro de 2017 às 18h30

Verelma
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Nesta data junto aos autos o despacho

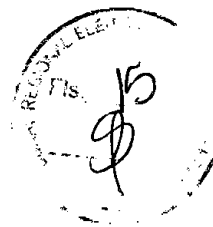
do Exmo. Relator que se segue

Em 22 de 02 de 20 17

B



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



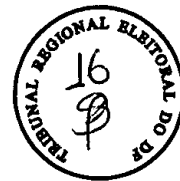
Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Remetam-se os autos ao douto Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2017.


Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos a Exma. Sra.
Procuradora Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

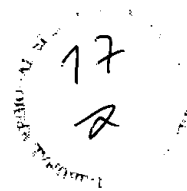
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 02 de março de 2017 às 15h30

Veralina

SJU-TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto 0000164-05.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000164-05.2016.6.07.0000
Data da Vista:
Data da Entrada: 23/02/2017 16:38:58
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 23/02/2017 16:39:01
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 23/02/2017 16:39:03
Responsável: Rhafael Varela Da Silva

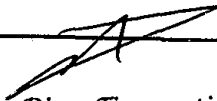
Brasília, 23/02/2017 16:39:03.

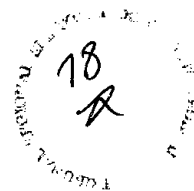
Rhafael Varela Da Silva

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA

Nesta data junto aos autos 04422222
do MPB que se segue.
Em 02 de 03 de 20 17


Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento I
CRIP/ SJU - Mat. 1615



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PC 164-05.2016.6.07.0000 – 053e/2017
Requerente: Partido Social Cristão – PSC/DF

Direito eleitoral. Eleições 2016. Prestação de contas. Regularidade da origem e aplicação dos recursos de campanha não comprovada. Parecer pela não prestação.

Meritíssimo Desembargador,

Trata-se de comunicação oriunda da Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal, informando que o **Partido Social Cristão – PSC/DF** não apresentou as contas relativas às eleições de 2016.

Notificados a cumprir a obrigação, **Daniel de Castro Sousa** e **Marcelo Martins de Souza**, respectivamente Presidente e Tesoureiro da agremiação, não se manifestaram (fls. 09, 11 e 12).

Ê, em síntese, o relatório.

Apesar de não terem sido realizadas eleições no Distrito Federal no ano de 2016, decorre da Resolução TSE 23.463/2015 a obrigação de os diretórios distritais apresentarem as contas relativas ao pleito (art. 41, inc. II, alínea “c”; art. 42, inc. II).

A exigência é razoável, ante a possibilidade de os partidos políticos locais financiar campanhas eleitorais em outras cidades, especialmente aquelas do entorno do Distrito Federal.

Ainda que tal liberalidade não fosse exercitada, as agremiações não estariam isentas da obrigação, nos termos do art. 48, *caput*, da Resolução TSE 23.463/2015.

No caso específico, apesar de intimados, os responsáveis pela apresentação das contas eleitorais de 2016 do PSC não o fizeram. A omissão, portanto, determina o julgamento das contas como não prestadas.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral** requer a declaração das contas do **Partido Social Cristão – PSC/DF** como **não prestadas**, com fundamento no art. 68, IV, alínea “a”, da Resolução TSE 23.463/2015.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017.


VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional Eleitoral



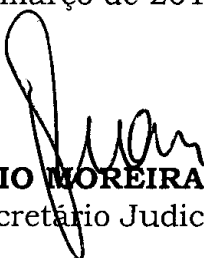
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 2 de março de 2017.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

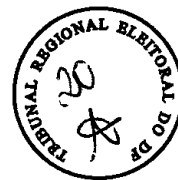
RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADÉ

Em, 28 de março de 2017 às 13h45

Vera Lúcia

SJU- TRE/DF



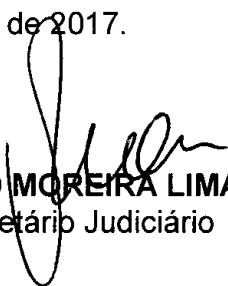
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.

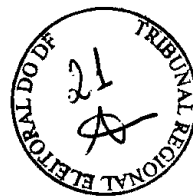

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos Refator

Em 30 de 03 de 20 17 Às 12:25

[Signature]
SJU TRE/DF
1874



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

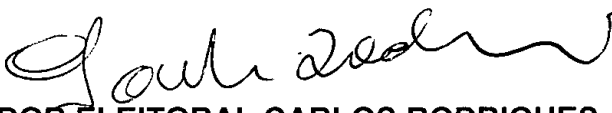
Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000

D E S P A C H O

Notifiquem-se **pessoalmente** os interessados, nos termos do § 5º do art. 45 da Resolução TSE nº. 23.463/2015.

Restando infrutífera a notificação, intimem-se **por edital (prazo: 20 dias)** para que, em 72 (setenta e duas) horas, apresentem a prestação de contas do Partido Social Cristão – PSC/DF, relativa às eleições 2016, por intermédio de advogado legalmente constituído, sob pena de ter, o Diretório Regional da mencionada Agremiação Partidária, suas contas julgadas como não prestadas.

Brasília-DF, 28 de março de 2017.


DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento o r. despacho de fl. 21, foram expedidos mandados de intimação por oficial de justiça para o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF, DANIEL DE CASTRO SOUSA e MARCELO MARTINS DE SOUZA Nada mais havendo a certificar, eu SA, Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 30 de março de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s)
19.250/2017, que se segue(m).

Brasília-DF, 10 de abril de 2017.

Alessandra Antonialli Arena Lara Resende

Excelentíssimo Senhor Desembargador **Carlos Rodrigues**
Relator do Processo n. 164-05.2016.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

19.250/2017
07/04/2017-17:12



PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF, qualificado nos autos do processo em referência, informa que, conforme documento anexo, já enviou a prestação de contas final das eleições 2016 no dia 12/12/2016, comprovado através do número controle nº P20000397012DF2161383, não tendo razão de ser a intimação para apresentação da referida prestação de contas.

Brasília, 7 de abril de 2017.

Samuel Coelho de Oliveira
OAB/DF 50.954



PROCURAÇÃO

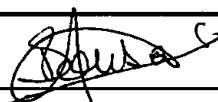
"Ad Judicia Et Extra"

OUTORGANTE: DIRETÓRIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DO DISTRITO FEDERAL – PSC/DF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.484.922/0001-96, estabelecida no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, Lote 20, Sala 1301, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70.318-900, devidamente representada por seu Presidente, **DANIEL DE CASTRO SOUSA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 31.617, inscrito no CPF sob o nº 373.426.491-04.

OUTORGADO(S): DANIEL DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 20.891.607/0001-16, devidamente registrado na OAB/DF sob o nº 2321/2014, representado pelos advogados **DANIEL DE CASTRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, OAB/DF nº 31.617 e **SAMUEL COELHO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 50.954, com endereço comercial na QSA 03, Casa 22, Taguatinga Sul – Distrito Federal, CEP: 72.015-030.

PODERES: Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, sociedades anônimas, economia mista, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais por memoriais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taguatinga/DF, em 27 de abril de 2016.



Outorgante



P20000397012DF2161383

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2016

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Justiça Eleitoral recebeu em 12/12/2016 às 12:14h(horário de Brasília) a prestação de contas final, tipo oficial, número de controle P20000397012DF2161383, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral DISTRITO FEDERAL - DF.

EXTRATO

1. Recaudas	
1.1 Recursos próprios	R\$ 0,00
1.2 Recursos de pessoas físicas	R\$ 0,00
1.3 Recursos de outros candidatos	R\$ 0,00
1.4 Recursos de partido político	R\$ 0,00
1.5 Doações pela Internet	R\$ 0,00
1.6 Comercialização de bens ou realização de eventos	R\$ 0,00
1.7 Rendimentos de aplicações financeiras	R\$ 0,00
1.8 Recursos de origens não identificadas	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO RECEITA	R\$ 0,00
2. Despesas	
2.1 Despesas com pessoal	R\$ 0,00
2.2 Encargos sociais	R\$ 0,00
2.3 Impostos, contribuições e taxas	R\$ 0,00
2.4 Locação/cessão de bens imóveis	R\$ 0,00
2.5 Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 0,00
2.6 Publicidade por carros de som	R\$ 0,00
2.7 Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	R\$ 0,00
2.8 Correspondências e despesas postais	R\$ 0,00
2.9 Materiais de expediente	R\$ 0,00
2.10 Combustíveis e lubrificantes	R\$ 0,00
2.11 Publicidade por adesivos	R\$ 0,00
2.12 Serviços prestados por terceiros	R\$ 0,00
2.13 Publicidade por jornais e revistas	R\$ 0,00
2.14 Publicidade por materiais impressos	R\$ 0,00
2.15 Alimentação	R\$ 0,00
2.16 Água	R\$ 0,00
2.17 Energia elétrica	R\$ 0,00
2.18 Comícios	R\$ 0,00
2.19 Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ 0,00
2.20 Eventos de promoção da candidatura	R\$ 0,00
2.21 Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	R\$ 0,00
2.22 Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 0,00
2.23 Multas eleitorais	R\$ 0,00
2.24 Doações financeiras a outros candidatos/partido	R\$ 0,00
2.25 Criação e inclusão de páginas na internet	R\$ 0,00
2.26 Diversas a especificar	R\$ 0,00
2.27 Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	R\$ 0,00
2.28 Serviços próprios prestados por terceiros	R\$ 0,00
2.29 Telefone	R\$ 0,00
2.30 Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 0,00
2.31 Pré-instalação física de comitê de campanha	R\$ 0,00
2.32 Cessão ou locação de veículos	R\$ 0,00
2.33 Atividades de militância e mobilização de rua	R\$ 0,00
2.34 Reembolsos de gastos realizados por eleitores	R\$ 0,00
2.35 Despesas com Hospedagem	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO DESPESA	R\$ 0,00
3. Doações de outros bens ou serviços a candidatos/partido	R\$ 0,00
4. Apuração de resultado (financeiro e estimado)	R\$ 0,00
5. Recursos de origem não identificada	R\$ 0,00
6. Sobras financeira de campanha	R\$ 0,00
6.1 Sobra de recursos do fundo partidário	R\$ 0,00
6.2 Sobra de outros recursos	R\$ 0,00
7. Sobras não financeiras de campanha	R\$ 0,00
8. Dívida de campanha	R\$ 0,00

Local:

Data:

DANIEL DE CASTRO SOUZA
PresidenteJERÔNIMO DOS REIS PACHECO
Contabilista - RJ-057227/

O Extrato da Prestação de Contas deverá ser impresso, assinado e, juntamente com os documentos a que se refere inciso II do artigo 48 da Resolução TSE Nº 23.463/2015, protocolizado no órgão competente da Justiça Eleitoral até o prazo fixado no art. 45.



SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 09/02/2017

Página: 1 de 1



Cliente: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRIS

Agência: 1041 - COMERCIAL SUL, DF

Operação: 003 - Corrente Pessoa Juridica

Conta: 00001742 - 7

Período de solicitação do Extrato: 01/2016 à 12/2016

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.906,25 C
15/01/2016	122015	DB CEST PJ	69,50 D	3.836,75 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.836,75 C
15/02/2016	012016	DB CEST PJ	69,50 D	3.767,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.767,25 C
15/03/2016	022016	DB CEST PJ	69,50 D	3.697,75 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.697,75 C
15/04/2016	032016	DB CEST PJ	69,50 D	3.628,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.628,25 C
16/05/2016	042016	DB CEST PJ	69,50 D	3.558,75 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.558,75 C
15/06/2016	052016	DB CEST PJ	69,50 D	3.489,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.489,25 C
15/07/2016	062016	DB CEST PJ	69,50 D	3.419,75 C

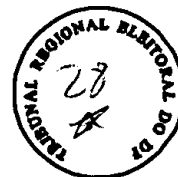
Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.419,75 C
15/08/2016	072016	DB CEST PJ	69,50 D	3.350,25 C
26/08/2016	000020	MANUT CAD	29,50 D	3.320,75 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.320,75 C
15/09/2016	082016	DB CEST PJ	69,50 D	3.251,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.251,25 C
17/10/2016	092016	DB CEST PJ	69,50 D	3.181,75 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.181,75 C
16/11/2016	102016	DB CEST PJ	69,50 D	3.112,25 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
SALDO ANTERIOR				3.112,25 C
15/12/2016	112016	DB CEST PJ	69,50 D	3.042,75 C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164.2016.6.07.0000

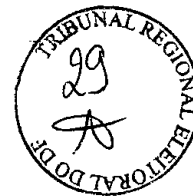
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado
de intimação cumprido, que se segue.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

Adriana de Albuquerque – mat. 0003

**PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES, Relator do Processo nº. 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas, Prestações de Contas de Partido Político, referente às Eleições 2016, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF, DANIEL DE CASTRO SOUSA e MARCELO MARTINS DE SOUZA**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF**, na pessoa de seu Presidente, Senhor **Daniel de Castro Sousa**, com endereço no SCS Quadra 02, Bloco B, nº 20, Sala 1301, Ed. Palácio do Comércio, Brasília/DF, telefones 3486-1069 e 99616-7659, para que, no **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresente a prestação de contas do Partido, referente às Eleições 2016, por intermédio de advogado legalmente constituído, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Recebido

04/04/2017

Juliana Cravo

CPF: 822.025.591-91

TJDF/ Central de Mandados (1317728)

Sector : 3 - BSB - SCS

Mandado : 0004878443 03/04/2017 End: 1

Vara : 1004

Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 164-05 2016

Oficial Justica: 641 - LETICIA ANDRADE PERTENCE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que compareci no endereço nele descrito, no dia 04 de abril de 2017, às 11h40min., e lá, **intimei PSC/DF, representado por Juliana Cravo, CPF: 822025591-91**, lendo-lhe e entregando-lhe a contrafé, que depois de recebida exarou nota de ciência.. Diante do exposto, devolvo o presente para as providências legais. Brasília,, 06 de abril de 2017.

Leticia Andrade Pertence Andrichetti
Oficiala de Justiça Avaliadora

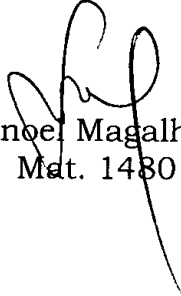


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos mandado de intimação
CUMPRIDO, concernente ao presidente do PSC/DF, que se segue.

Brasília, 25 de abril de 2017.


Manoel Magalhães
Mat. 1480

PRIORIZAR
CUMPRIMENTO
LEI ELEITORAL



1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA



MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES, Relator do Processo nº. 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas, Prestações de Contas de Partido Político, referente às Eleições 2016, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF, DANIEL DE CASTRO SOUSA e MARCELO MARTINS DE SOUZA**, na forma da Lei etc.,

M A N D A

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **DANIEL DE CASTRO SOUSA**, Presidente do **Partido Social Cristão - PSC/DF**, com endereço no QSA 03, Casa 22, Taguatinga/DF, telefones 3323-2020 e 99616-7659, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresente a prestação de contas do Partido, referente às Eleições 2016, por intermédio de advogado legalmente constituído, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

OAB DF

31.017-DF



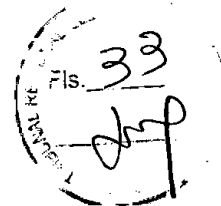
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Vara: TRE

Mandado: 4078528

Processo: 164-05.2016.6.07.0000

Distribuição: 03/04/2017



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci na QSA 03 CASA 22 – TAGUATINGA SUL/DF, no dia 05/04/2017, às 10h40min, e então, às 11h09min, e **INTIMEI** DANIEL DE CASTRO SOUSA, OAB/DF 31.617, dando-lhe pleno conhecimento do mandado e das peças anexas, após o que exarou ciente e recebeu a contrafé. Taguatinga/DF, 16 de abril de 2017.

Andrea Oliveira Trazzi
OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA
MAT. TJDF 311.236

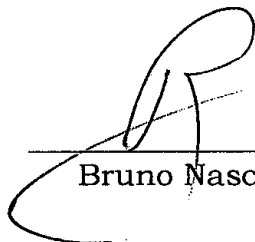


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

J U N T A D A

Nesta data, junto a estes autos
mandado de intimação CUMPRIDO, concernente
ao tesoureiro do PSC/DF, que se segue.

Brasília-DF, 31 de maio de 2017.



Bruno Nascimento Carvalho

RIORIZAR
IPRIMENTO
ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES, Relator do Processo nº. 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25, Prestação de Contas, Prestações de Contas de Partido Político, referente às Eleições 2016, no qual figuram como Requerentes o **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF, DANIEL DE CASTRO SOUSA e MARCELO MARTINS DE SOUZA**, na forma da Lei etc.,

MANDA

Ao Senhor Oficial de Justiça a quem for este distribuído que **INTIME** o Senhor **MARCELO MARTINS DE SOUZA**, Tesoureiro do **Partido Social Cristão - PSC/DF**, com endereço na SMPW Quadra 04, Conjunto 03, Lote 07, Casa H, Park Way, Brasília/DF telefones 3323-2020 e 99616-7659, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresente a prestação de contas do Partido, referente às Eleições 2016, por intermédio de advogado legalmente constituído, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas. Segue em anexo cópia do despacho do Relator.

O QUE SE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Fábio Moreira Lima, Secretário Judiciário, subscrevo e assino por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

DT/Central de Mandados (t317728)
etor : 12 - BSB - SIA
Mandado : 0004089966 05/05/2017 End: 1
Vara : 1004
Processo: 0000.00.0.000000-0 Doc: 164-05
Oficial Justica: 644 - LUCIANNA CAMPOS VIEIRA LIMA

WENNIA SILVA
12/05/2017
02105 -
3204

10400
16/05
X. [Assinatura]

36
B

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

MANDADO 4078480

PROCESSO/DOC 164-05

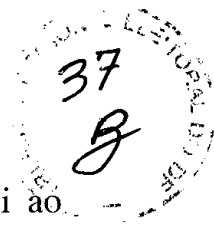
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que diligenciei no endereço do SMPW quadra 04, conjunto 03, lote 07, casa H, Park Way/DF, dia 24.04, às 10h09, e não fui atendida ao interfone nem havia agente de portaria na guarita para dar informações. Liguei no número 99616-7659 e ouvi mensagem de que ele não existe. No telefone 3323-2020, que é do escritório do PSC, falei com Juliana que me forneceu o número do celular do intimando. **Em contato com o Sr. Marcelo, 99555-0016, cientifiquei-o do teor do mandado, tendo o mesmo indicado seu endereço comercial para recebimento da intimação no Edifício Marina Office, no SIA trecho 3/4, lote 985, sala 110, WN Contadores, Brasília/DF.** Ante o exposto, **DEIXEI DE INTIMAR MARCELOS MARTINS DE SOUZA** e devolvo o presente mandado para **REDISTRIBUIÇÃO**. Riacho Fundo, 26 de abril de 2017.

Joseana Saraiva
Joseana Maria Alves Saraiva

Oficial Justiça mat. 312.547

CERTIDÃO

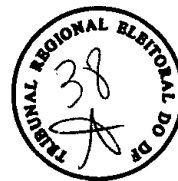


Certifico e dou fé que em 12/05/17 às 10h00 diligenciei ao SAI TRECHO 3, LOTE 985, SALA 110 ONDE NÃO ENCONTEI Marcelo Martins de Souza, que estava viajando segundo informou Wennia Silva, sua secretária, mas deixei meu telefone de contato e ele me ligou e solicitou que fosse à sua casa no dia 15/05, mas informei que só poderia ir à minha área por uma questão de celeridade não redistribuir o mandado, e no dia 16/01/17 às 10h00 retornei ao local e INTIMEI Marcelo Martins de Souza de todo teor do mandado, ao que exarou ciente e ficou com as cópias que ofereci. Informou no ato que já efetuou a prestação de contas do ano de 2016 em 02/05/2017. Em face das diligências efetuadas devolvo o mandado para as providências legais. Brasília, 25 de maio de 2017.

Lucianna Campos
Oficial de Justiça – Matrícula 313.409



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimados o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF conforme certidão de fl. 30, DANIEL DE CASTRO SOUSA, fl.33, e MARCELO MARTINS DE SOUZA, fls. 37, apresentaram documentos de fls. 24/27. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, Mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento I.

Brasília-DF, 6 de junho de 2017.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento I



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos ao Núcleo de Assistência
aos Desembargadores Eleitorais - NADE.

Brasília-DF, 6 de junho de 2017.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do NADC

Em, 17 de abril de 2018 às 14h00

Veralina

SJU- TRE/DF



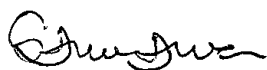
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 16 de abril de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em, 18 de 04 de 2018 às 18:10.

Aline
SJU-TRE/DF

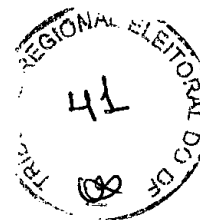
JUNTADA

Nesta data junto aos autos de despacho
do relator que se segue
Em, 19 de abril de 2018

Wanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



Prestação de Contas Nº164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para prosseguimento da análise.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018.


Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.

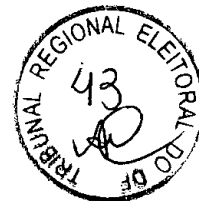
FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



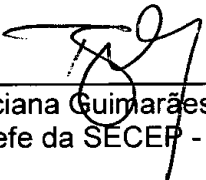
PC nº 164-05	Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – campanha eleitoral de 2016
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 91/2018

1. Em atenção à remessa de fl. 42, esta Unidade Técnica se manifesta nos seguintes termos.
2. As Prestações de Contas referentes às eleições de 2016 devem ser analisadas conforme o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE n.º 23.463/2015.
3. Contudo, cumpre esclarecer inicialmente que o PSC/DF não prestou contas relativas à campanha eleitoral de 2016, conforme pode ser observado da análise do SPCE, no qual se infere que não há resultados para a referida busca (doc. anexo).
4. Em que pese o partido ter informado que enviou a citada prestação de contas, de número de controle P20000397012DF2161383 (fl. 24/27), este não deve ter comparecido a este e. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para trazer a mídia eletrônica com os dados da prestação. Apenas após a agremiação trazer os dados gravados em mídia (com o mesmo número de controle das cópias impressas) é que as informações são enviadas para o SPCE e ficam disponíveis no sistema. Ato contínuo, são emitidos dois “recibos de entrega” por esta justiça eleitoral: um para o partido e outro, que é anexado aos autos para comprovar a prestação das contas.
5. Dessa maneira, não havendo o referido recibo de entrega, é de se entender que o partido não prestou as contas relativas às eleições de 2016. Sem os dados no SPEC não é possível fazer a análise das contas, razão pela qual entendemos que as contas não foram prestadas.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 26 de abril de 2018.



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



ANÁLISE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA

Direção Partidária: Direção Estadual/Distrital

Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão

Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL

Tipo da Entrega: Final

Sem resultado.

SPCE-WEB - 1.3.83

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da secel
Em, 26 de abril de 20 18 às 14h15
Vera Lina
SJU- TRE/DF

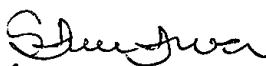


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais. - ASADE.

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

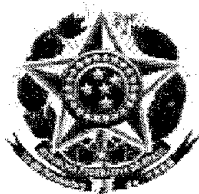

p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em, 03 de 05 de 2018 às 16:25.

Aline
SJJ-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 3 de maio de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 08 de maio de 20 18 às 18h15

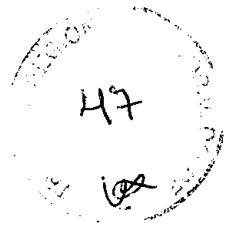
Vera Lúcia
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Recebi desta Junta os autos despacho

do relator que se segue
Em 08 de maio de 20 18

Vanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

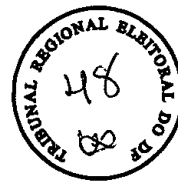
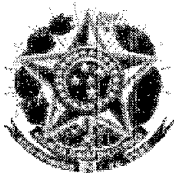
Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 04 de maio de 2018.


Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 9 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

Assinatura manuscrita de Fábio Moreira Lima, sobreposta ao nome e cargo.

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPF
Em, 11 de maio de 20 18 às 15h59
Vera Lima
SJU- TRE/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

49
10/05/2018

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000164-05.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000164-05.2016.6.07.0000
Data da Vista: 10/05/2018 00:00:00
Data da Entrada: 10/05/2018 17:38:07
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 10/05/2018 17:38:15
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 10/05/2018 17:38:15.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial

JUNTADA
Nesta data junto aos autos perceus
cto D. MPE que se segue
Em 11 de março de 20 18
R/



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

50
8

Parecer nº 178/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 164-05.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Exmo. Desembargador Eleitoral,

A **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela intimação do **Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF**, para conhecimento da Informação da f. 43 dos autos e adoção das providências que reputar necessárias, no prazo que Vossa Excelência fixar.

Brasília, 11 de maio de 2018.

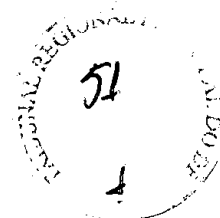
José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

178e 164-05.2016. Intimação. Informação. Eleições 2016. PSC.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 164-05.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911

Documento assinado via Token digitalmente por JOSE JAIR GOMES, em 11/05/2018 11:53. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 75615BF0.C2AA6A7A.6CC8EFF3.D5F07E6E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da RASAD

Em, 30 de maio de 20 18 as duas

Vera Lima
SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 29 de maio de 2018.

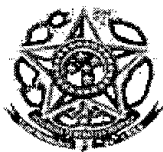

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 06 de junho de 2018 às 12h40

Uera Lima
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25

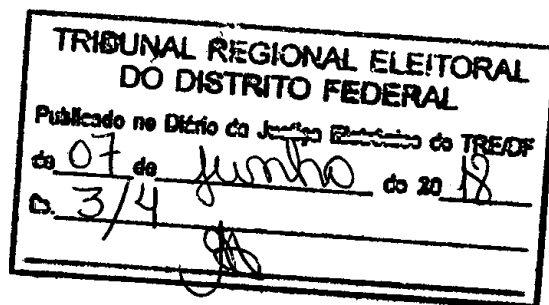
D E S P A C H O

Intime-se o requerente para ciência da Informação n. 91/2018 da unidade técnica (fl. 43), facultando-se-lhe o saneamento da irregularidade no prazo de 3 (três) dias.

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.


DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES

Relator



54

60



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que intimado o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF, por publicação no DJE do TRE-DF, documento de fl. 53, para sanar as irregularidades apontadas pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias- SECEP, este deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, Vanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente, que vai assinada pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 14 de junho de 2018

Assinatura manuscrita de Suemê Lima da Silva.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 14 de junho de 2018.


P/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

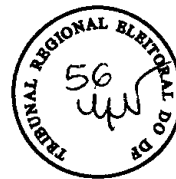
Marta Albuquerque de Souza
Secretaria de Recursos dos Partidos Políticos
CORPUSJU - Mat. 0167

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do ASADE

Em, 19 de 06 de 2018 às 14:18.

Aline
SJY-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 18 de junho de 2018.


71 **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

Marta Aguiar de Souza
Coordenadora de Recursos dos Partidos Políticos
CORPUSUL - Mat. 0167

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator
Em, 25 de junho de 20 18 às 17h20
Veraluna
SJU- TRE/DF

RECEBIDA

Recebi esta data junto aos autos despacho
do relator que se seguiu
Em, 25 de junho de 20 18
Nanda Araújo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

57
B

Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 19 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Rodrigues', written over a horizontal line.

Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 25 de junho de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do MPE

Em, 28 de 06 de 20 18 às 17:50

Aline
SJU-TRE/DF

JUNTADA

Recebi estes autos junto aos autos Processo
do MPE que se seguiu
Em 29 de junho de 2018

Seanda Araújo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIR GOMES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000164-05.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000164-05.2016.6.07.0000
Data da Vista: 26/06/2018 00:00:00
Data da Entrada: 26/06/2018 16:15:44
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIR GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 26/06/2018 16:15:54
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 26/06/2018 16:15:54.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal



Parecer nº 230/2018/JJGP/PRE/DF

Prestação de contas nº: 164-05.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de comunicação oriunda da Coordenadoria de Controle Interno desse Tribunal acerca da não apresentação das contas relativas às eleições de 2016 pelo **Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF** (f. 02).

Notificado, a agremiação informou o envio da prestação de contas em meio eletrônico (f. 24-26), mas não entregou a respectiva mídia à unidade técnica, inviabilizando a análise da contabilidade (f. 43).

É o breve relatório.

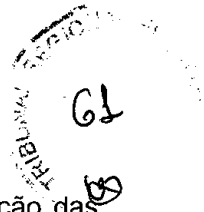
2. O extrato de prestação de contas final apresentado pelo PSC/DF (f. 26) não foi assinado por seu presidente, a unidade técnica não pôde certificar sua autenticidade e afirmou a impossibilidade técnica da recepção da contabilidade (f. 43-44).

Intimado acerca dessa inconsistência, o Diretório Regional nada manifestou (f. 53-54), fazendo incidir no caso o disposto no § 5º do art. 50 da Res.-TSE 23.463/2015, segundo o qual, a não reapresentação de contabilidade eleitoral não recepcionada por inviabilidade técnica determina seu julgamento como não prestada.

230e 164-05.2016. Não apresentação das contas eleitorais. PSC. Eleições 2016.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 164-05.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



3. Ante o exposto, a **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela declaração das contas do **Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF** como **não prestadas**, com fundamento no art. 50, § 5º, da Resolução TSE 23.463/2015.

Brasília, 27 de junho de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 29 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

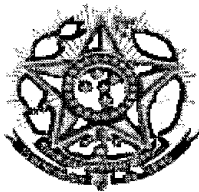
RECEBIMENTO

Recebi estes autos

Assado

Em, 13 de agosto de 2018 às 18:25

SJU-TR/DF



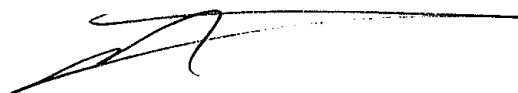
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária
Proteção de contas
~~Recurso Eleitoral~~ Nº 164-05.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR**
HECTOR VALVERDE SANTANA, em razão do término do biênio do Relator
predecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais havendo a certificar, eu,  Silas Barbosa,
Juiz de Direito, lavrei a presente, que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.



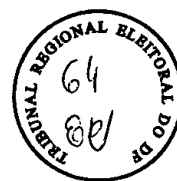
DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores
Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



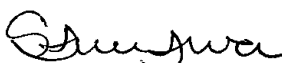
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HÉCTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do e. relator

Em, 20 de agosto de 20 18

Brusqueleso

Ellen Regina Machado Veloso

Seção de Apoio ao Plenário - SEAPLE

Chefe Substituta - Mat. 0023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 70/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 22/08/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 27/08/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 27/08/2018.

Ellen Regina Machado Veloso
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000 **Prot. 49.326/2016**
PAUTA: 21/08/2018 (Pauta nº 70/2018) **JULGADO EM:** 27/08/2018 (SESSÃO Nº 59/2018)
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil
PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL: JOSÉ JAIRO GOMES
SECRETÁRIA: SUEMÊ LIMA DA SILVA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Social Cristão - PSC/DF
Advogados: Dr. Daniel de Castro de Sousa - OAB/DF nº 31.617 e outro
Requerente: Daniel de Castro Sousa, Presidente
Requerente: Marcelo Martins de Souza, Tesoureiro

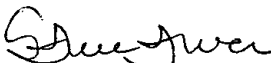
DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Julgar não prestadas as contas nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

Por ser verdade, firmo a presente.
Brasília, 27 de agosto de 2018.


SUEMÊ LIMA DA SILVA
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7720

Classe : 25 – Prestação de Contas
Num. Processo : 164-05
Requerente : Partido Social Cristão – PSC/DF
Advogados : Dr. Daniel de Castro de Sousa – OAB/DF nº 31.617 e
outro
Relator : Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ELEIÇÕES 2016. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTIMAÇÃO REGULAR. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. NÃO PRESTAÇÃO.

1. Nos termos da Resolução TSE 23.463/2015 os entes distritais são obrigados a prestar contas ainda que não haja movimentação financeira durante o período eleitoral.
2. A ausência dos dados relativos à prestação de contas no SPCE impossibilita a análise da sua regularidade e idoneidade e determina o julgamento pela não prestação.
3. Contas não prestadas.

Acordam os desembargadores eleitorais **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, HÉCTOR VALVERDE SANTANNA** - relator, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, DANIEL PAES RIBEIRO, TELSON FERREIRA** e **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS** - vogais, em julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 27 de agosto de 2018.

Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator



RELATÓRIO

Cuida-se do processo de Prestação de Contas do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF**, relativo às **eleições de 2016**.

A Coordenadoria de Controle Interno informou, por meio do Memo. 20/2016, que o partido político não prestou as contas das eleições de 2016 nos termos do artigo 45¹, §4º da Resolução TSE 23.463/2015 (f. 2).

Os interessados foram devidamente intimados para prestar contas, porém o prazo transcorreu sem manifestação (f. 08, 09, 11 e 12).

Após nova intimação, o partido político informou que a prestação de contas final das eleições de 2016 foi enviada no dia 12/12/2016 e apresentou documentação às f. 24-27.

Por meio da Informação n. 91/2018, a unidade técnica esclareceu que partido não prestou contas referentes às eleições de 2016, restando ausentes os devidos dados no SPCE (f. 43).

O Ministério Público Eleitoral requereu a declaração das contas como **não prestadas** (f. 18 e 60-61).

É o relatório.

¹ Art. 45. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de

partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).

§ 4º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica responsável pelo exame das contas, conforme o caso, informará o fato, no prazo máximo de três dias:

a) ao presidente do Tribunal ou ao relator, caso designado; ou

b) ao Juiz Eleitoral;

II - a autoridade judicial determinará a autuação da informação na classe processual de prestação de contas, caso ainda não tenha havido a autuação a que se refere o art. 44, e, nos Tribunais, proceder-se-á à distribuição do processo a um relator, se for o caso;

III - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica instruirá os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;

IV - o omissor será notificado para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas;

V - o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de quarenta e oito horas;

VI - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso IV).

9



VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - relator:

A Coordenadoria de Controle Interno noticiou à f. 02 a ausência de prestação de contas do Partido Social Cristão – PSC/DF relativa às eleições de 2016.

Após intimação, a agremiação juntou aos autos documentação às f. 24-27, esclarecendo que “*enviou a prestação de contas final das eleições 2016 no dia 12/12/2016, comprovado através do número controle nº P20000397012DF2161383*” (f. 24).

Em análise à manifestação da parte, a unidade técnica apresentou informação, nos seguintes termos (f. 43-44):

“(…)

Cumpre esclarecer inicialmente que o PSC/DF não prestou contas relativas à campanha eleitoral de 2016, conforme pode ser observado da análise do SPCE, no qual se infere que não há resultados para a referida busca (doc. anexo).

Em que pese o partido ter informado que enviou a citada prestação de contas, de número de controle P20000397012DF2161383 (fl. 24/27), este não deve ter comparecido a este e. Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para trazer a mídia eletrônica com os dados da prestação. Apenas após a agremiação trazer os dados gravados em mídia (com o mesmo número de controle das cópias impressas) é que as informações são enviadas para o SPCE e ficam disponíveis no sistema. Ato contínuo, são emitidos dois “recibos de entrega” por esta justiça eleitoral: um para o partido e outro, que é anexado aos autos para comprovar a prestação das contas.

Dessa forma, não havendo o referido recibo de entrega, é de se entender que o partido não prestou as contas relativas às eleições de 2016. Sem os dados no SPCE não é possível fazer a análise das contas, razão pela qual entendemos que as contas não foram prestadas.” (f. 43) (Grifo nosso)

A Resolução TSE n. 23.463/2015 estabelece como data limite o dia 1º de novembro de 2016 para a apresentação das contas finais de campanha referentes ao primeiro turno (art. 45, *caput*).

Seu art. 41, inc. II, alínea “c”, por sua vez, determina que os órgãos partidários distritais possuem a obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que não haja movimentação financeira durante o período eleitoral. Nesse sentido:

“Art. 41. Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I - o candidato;

II - os órgãos partidários, ainda que constituídos sob forma provisória:

(…)

c) distritais; e”



A finalidade dessa obrigação disposta em lei é que os supostos recursos distritais repassados para financiar as eleições municipais possam ser fiscalizados pela Justiça Eleitoral.

No caso concreto, segundo informações da própria agremiação, a prestação de contas teria sido devidamente enviada no dia 12/12/2016, tendo sido gerado número de protocolo correspondente.

Ocorre que, conforme apurado pela unidade técnica, não há o devido registro no SPCE, sem o qual não há a possibilidade de se fazer a análise da regularidade das contas.

Como se vê, o partido político não apresentou a documentação na forma devida e, assim, a prestação de contas relativa às Eleições de 2016 não foi recepcionada na base de dados da Justiça Eleitoral, violando o disposto nos arts. 49 e 50 da Res. TSE n. 23.463/2015. Nesse sentido:

“Art. 49. A elaboração da prestação de contas deve ser feita e transmitida por meio do SPCE, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na Internet.

Art. 50. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela Internet, na forma do art. 49.

§ 1º Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 48, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 2º O prestador de contas deve imprimir o Extrato da Prestação de Contas, assiná-lo e, juntamente com os documentos a que se refere o inciso II do caput do art. 48, protocolar a prestação de contas no órgão competente até o prazo fixado no art. 45.

§ 3º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral.

§ 4º Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 5º Na hipótese do § 4º, é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de ser julgada não prestada.

§ 6º Os autos das prestações de contas dos candidatos eleitos serão encaminhados, tão logo recebidos, à unidade ou ao responsável por sua análise técnica para que seja desde logo iniciada.

§ 7º Os autos das prestações de contas dos candidatos não eleitos permanecerão no Cartório Eleitoral até o encerramento do prazo para impugnação, previsto no art. 51 desta resolução.”

De fato, o partido político juntou aos autos em sua manifestação um simples extrato da prestação de contas final. Tal extrato, no entanto, prescinde de valor para a Justiça Eleitoral, já que não foram encontrados pela unidade técnica os dados cadastrados no SPCE,



indispensáveis para a aferição de regularidade e idoneidade das contas. Ademais, pontuo a ausência de assinatura pelo presidente do partido político no documento acostado aos autos (f. 26).

Desse modo, ante a ausência de dados no SPCE e, conseqüentemente, a impossibilidade de análise das receitas e despesas do partido por este juízo, não se pode concluir que efetivamente tenha apresentado suas contas à Justiça Eleitoral. Impõe-se, assim, o julgamento das contas como não prestadas.

Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTÁ-LAS EM 72 HORAS. CONTAS PRESTADAS. NÃO UTILIZAÇÃO DO SPCE. MÍDIA NÃO SUPOSTADA PELO SISTEMA. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1 - A Coordenadoria de Controle Interno comunicou a inércia do candidato em prestar suas contas e, em razão disso, determinou-se que o candidato as prestasse no prazo de 72 horas.

2 - O candidato, por sua vez, após ser devidamente notificado, juntou documentos, mas não utilizou o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), nem tampouco trouxe aos autos a mídia gerada pelo sistema, impossibilitando a recepção eletrônica das contas na base de dados da Justiça Eleitoral.

3 - Destarte, considerando o teor da regra disposta no artigo 33, §1º, inciso V, da Resolução 23.217/2010, torna-se forçoso julgar as contas não prestadas.

(TRE/ES. PRESTACAO DE CONTAS nº 385947, Resolução nº 307 de 16/05/2011, Relator(a) ELOÁ ALVES FERREIRA, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 27/05/2011, Página 9)” (g.n.)

“PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECEPÇÃO DA MÍDIA PELA BASE DE DADOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. NOTIFICAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. NÃO ATENDIMENTO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. No caso sub oculi, não foi possível o recebimento das contas pela base de dados da Justiça Eleitoral, em razão do disquete não conter os arquivos necessários à recepção.

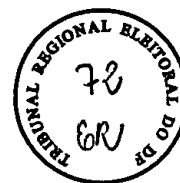
2. Inércia do candidato, mesmo após notificado para nova apresentação de suas contas.

3. A ausência de prestação de contas de acordo com os ditames legais impossibilita a sua análise, devendo ser considerada como não apresentada.

4. Contas não prestadas.

- Unânime.

(TRE/CE. PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 485332, Acórdão nº 485332 de 20/09/2011, Relator(a) MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 178, Data 26/09/2011, Página 9)” (g.n.)



Por fim, destaco que o partido político foi intimado do teor da Informação n. 91/2018 da unidade técnica, sendo-lhe facultado prazo razoável para manifestação (f. 53), o qual deixou transcorrer sem qualquer manifestação nos autos (f. 54).

Ante o exposto, **julgo não prestadas** as contas do PSC/DF relativas às eleições de 2016, nos termos do artigo 68, IV, "a" da Resolução TSE 23.463/2015² e, como consequência, fica vedado ao partido político na esfera distrital o direito ao recebimento dos recursos do fundo partidário nos termos do artigo 73³, II, da Resolução TSE n 23.463/2015.

Certificado o trânsito em julgado, promovam-se os registros no sistema de contas do TSE (SICO) nos moldes do artigo 68, §8º⁴ da mencionada Resolução.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNCIO

JÚNIOR - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA

IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES

RIBEIRO - vogal:

Acompanho o relator.

² Art. 68. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 66, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput):

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 1º:

a) depois de intimados na forma do inciso IV do § 4º do art. 45, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

³ Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do *caput* ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

⁴ Art. 68. [...]

§ 8º Os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais devem registrar, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), a decisão que determinar a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário ou o desconto no repasse de cotas resultante da aplicação da sanção a que se refere o § 5º.



O Senhor Desembargador Eleitoral **TELSON FERREIRA** - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral **ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS** - vogal:

Acompanho o relator.

DECISÃO

Julgar não prestadas as contas, nos termos do voto do relator. Unânime. Em 27 de agosto de 2018.



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 29 de agosto de 2018, às fls. 03, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 163

Matrícula 0091



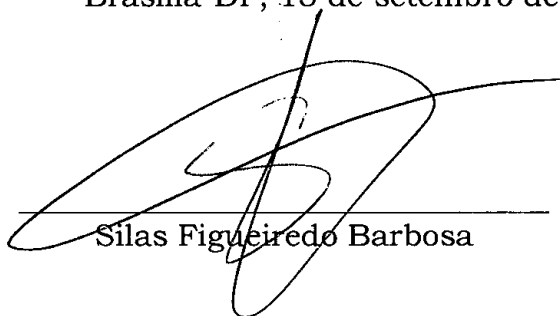
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos os documento(s) protocolado(s) sob o(s) nº(s) 16.109/2018 e 16.108/2018, que se segue(m).

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018.

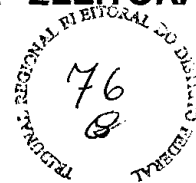


Silas Figueiredo Barbosa



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DESEMBARGADOR ELEITORAL
HECTOR VALVERDE SANTANNA**

Prestação de contas nº164-05.2016.6.07.0000



Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

16.109/2018

11/09/2018-17:21



**DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO –
PSC\DF**, devidamente qualificado, por sua procuradora, devidamente constituída
(documento procuratório em anexo), vem respeitosamente à douta presença de
Vossa Excelência com fulcro nos artigos 29 e 59 da Resolução TSE nº 23.546/17,
requerer **REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS**.

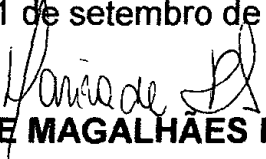
Na oportunidade junta aos autos, o comprovante de apresentação da
prestação de contas ~~em mídia~~, conforme requerido, bem como de forma física,
reforçando na oportunidade que o partido não realizou movimentações no
período, conforme comprovam os documentos apresentados.

Requer ainda, que **TODAS** as publicações sejam feitas em nome
desta Advogada, sob pena de nulidade dos atos processuais.

Termos que,

Pede Deferimento.

Brasília-DF 11 de setembro de 2018.


MARINA DE MAGALHÃES RODRIGUES COELHO

OAB/DF nº 21.069



P20000397012DF2161383



JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições 2016

RECIBO DE ENTREGA

A Justiça Eleitoral recebeu às 17:15 (horário de Brasília), de 11/09/2018 a prestação de contas final, tipo oficial, número controle P20000397012DF2161383, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral DF - DISTRITO FEDERAL.

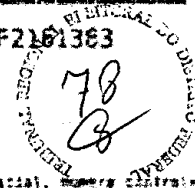


JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2018

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

P200003970120F2161363



A Justiça Eleitoral recebeu em 12/17/2018 de 12:14:00h (hora de Brasília) a prestação de contas final, tipo oficial, número 200003970120F2161363, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral 07 - DISTRITO FEDERAL.

EXTRATO

1. Recursos		
1.1	Recursos próprios	R\$ 0,00
1.2	Recursos de pessoas físicas	R\$ 0,00
1.3	Recursos de outros candidatos	R\$ 0,00
1.4	Recursos de partido político	R\$ 0,00
1.5	Doações pela Internet	R\$ 0,00
1.6	Comercialização de bens ou realização de eventos	R\$ 0,00
1.7	Remuneração de aplicações financeiras	R\$ 0,00
1.8	Recursos de origem não identificadas	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO RECEITA		R\$ 0,00
2. Despesas		
2.1	Despesas com pessoal	R\$ 0,00
2.2	Encargos sociais	R\$ 0,00
2.3	Impostos, contribuições e taxas	R\$ 0,00
2.4	Locação/cessão de bens móveis	R\$ 0,00
2.5	Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 0,00
2.6	Publicidade por correio ou som	R\$ 0,00
2.7	Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	R\$ 0,00
2.8	Correspondências e despesas postais	R\$ 0,00
2.9	Materiais de expediente	R\$ 0,00
2.10	Combustíveis e lubrificantes	R\$ 0,00
2.11	Publicidade por adesivos	R\$ 0,00
2.12	Serviços prestados por terceiros	R\$ 0,00
2.13	Publicidade por jornais e revistas	R\$ 0,00
2.14	Publicidade por materiais impressos	R\$ 0,00
2.15	Alimentação	R\$ 0,00
2.16	Água	R\$ 0,00
2.17	Energia elétrica	R\$ 0,00
2.18	Convênios	R\$ 0,00
2.19	Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ 0,00
2.20	Eventos de promoção da candidatura	R\$ 0,00
2.21	Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou ad. cartão de crédito	R\$ 0,00
2.22	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 0,00
2.23	Multas eleitorais	R\$ 0,00
2.24	Doações financeiras a outros candidatos/partidos	R\$ 0,00
2.25	Criação e inclusão de páginas na Internet	R\$ 0,00
2.26	Diversas e específicas	R\$ 0,00
2.27	Aquisição/cessão de bens móveis ou imóveis	R\$ 0,00
2.28	Serviços próprios prestados por terceiros	R\$ 0,00
2.29	Telefone	R\$ 0,00
2.30	Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 0,00
2.31	Pre-estabelecido fixado de comitê de campanha	R\$ 0,00
2.32	Cessão ou locação de veículos	R\$ 0,00
2.33	Atividades de militância e mobilização de sua	R\$ 0,00
2.34	Remuneração de gastos realizados por terceiros	R\$ 0,00
2.35	Despesas com hospedagem	R\$ 0,00
TOTAL ACUMULADO DESPESA		R\$ 0,00
3.	Doações de outros bens ou serviços a candidatos/partido	R\$ 0,00
4.	Aprovação de resultados (financeiros e estimados)	R\$ 0,00
5.	Recursos de origem não identificada	R\$ 0,00
6.	Sobras financeiras da campanha	R\$ 0,00
6.1	Sobra de recursos do fundo partidário	R\$ 0,00
6.2	Sobra de outros recursos	R\$ 0,00
7.	Sobras não financeiras da campanha	R\$ 0,00
8.	Dívida da campanha	R\$ 0,00

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

16.108/2018

11/09/2018-17:18



Local: _____ Data: _____

DANIEL DE CASTRO COSTA
PresidenteJERONIMO DOS REIS MACIELO
Contratado - RJ-057227

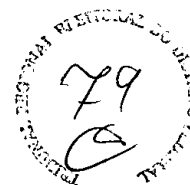
O Extrato da Prestação de Contas deverá ser impresso, assinado e, juntamente com os documentos a que se refere inclui o artigo 46 da Resolução TSE nº 23.463/2015, protocolizado no órgão competente da Justiça Eleitoral até a prazo fixado no art. 45.

11/09/18

PAS/DF 21068



P20000397012DF2161383



JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições 2016

RECIBO DE ENTREGA

A Justiça Eleitoral recebeu às 17:15 (horário de Brasília), de 11/09/2018 a prestação de contas final, tipo oficial, número controle P20000397012DF2161383, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral DF - DISTRITO FEDERAL.

80
C
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Burotor

Em 21 de 09 de 2018 às 15:04

SJU-TRE/DF



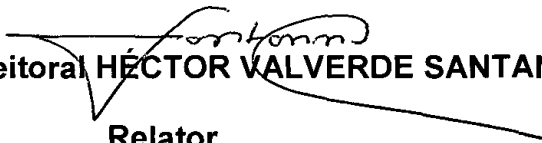
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para verificar se os documentos apresentados pela parte são suficientes para obter a regularização das contas.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2018.


Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

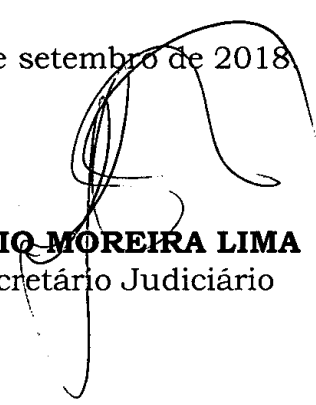


Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2018


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

PC nº 164-05		Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – Eleições 2016	
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 212/2018

1. Em atenção ao Despacho de fl. 82, que determinou que esta Seção verificasse se os documentos apresentados pelo partido são suficientes para obter a regularização de contas, antes de ser realizada tal determinação, solicita-se o encaminhamento dos autos ao i. Relator para informar se houve trânsito em julgado do Acórdão nº 7720 (fls. 67/73) e qual seria a referida data, tendo em vista que o art. 73, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015 prevê que só após o trânsito em julgado que pode ser requerida a regularização das contas, veja-se:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

2. Ademais, como o resultado do Acórdão retro ainda não foi registrado no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), perquiri-se se podemos fazer tal lançamento e qual deve ser a data de início da sanção imposta, e por qual período deve ser registrada a suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário, tendo-se em conta o prescrito no art. 68, §§ 3º e 5º, da Resolução em comento:

Art. 68, § 3º O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos perderá o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/1997, art. 25).

(...)

§ 5º A sanção prevista no § 3º será aplicada no ano seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que desaprovar as contas do partido político ou do candidato,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

de forma proporcional e razoável, pelo período de um a doze meses, ou será aplicada por meio do desconto no valor a ser repassado da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou Tribunal competente, após cinco anos de sua apresentação.

3. À CPROC para providências cabíveis.

Brasília, 08 de outubro de 2018.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

SECEP

Em 08 de OUTUBRO de 20 18 às 17:14

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

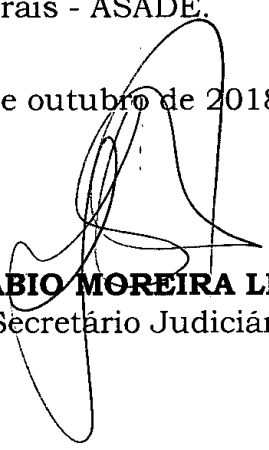


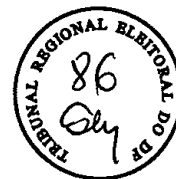
Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 9 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



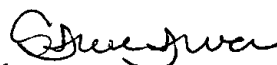
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em 19 de 10 de 20 18 às 14:39

Almeida
SJW-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para que certifique o trânsito em julgado do Acórdão n. 7720 (f. 67-73), conforme item 1 da Informação SECEP n. 212/2018 (f. 84)

Após, à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

No que concerne ao item 2 da mencionada informação (f. 84), esclareço que o Acórdão n. 7720 supramencionado julgou *não prestadas* as contas do Partido Social Cristão – PSC/DF, relativas às eleições de 2016. Como consequência, aplica-se o disposto no art. 73, II, § 1º, da Resolução TSE n. 23.463/2015 e não o art. 68, §§ 3º e 5º da mesma resolução conforme sugerido pela unidade técnica.

Dessa forma, o partido político perde o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário de imediato, após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas como não prestadas, persistindo os efeitos da restrição até a decisão de regularização das mesmas. Nesse sentido:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

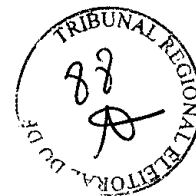
II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do *caput* ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.


Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, para ciência do v. Acórdão nº 7720 (fls. 67/73).

Brasília, 19 de outubro de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

22/10/18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto

[Assinatura]

Clente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 67-74.
Brasília-DF, 22/10/18.

[Assinatura]
~~José Jairo Gomes~~
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do mpe

Em 23 de 10 de 2018 às 16:03

[Assinatura]
SJU-TRE/DF



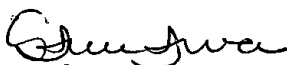
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 7720, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 22/10/2018. CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 25/10/2018. Nada mais havendo a certificar, eu, , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



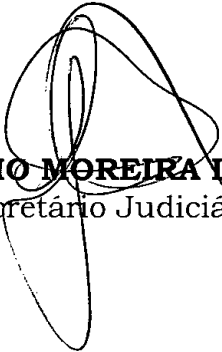
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.

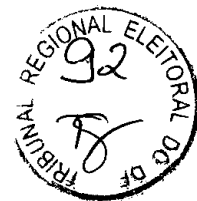

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



PC nº 164-05		Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – campanha eleitoral de 2016	
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 08/2019

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 87, foram os autos enviados a esta Unidade Técnica para análise dos documentos juntados às fls. 76/79, para que se verifique se os documentos apresentados pela parte são suficientes para que o partido obtenha a regularização de suas contas, conforme disposto no art. 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
2. Em síntese, as contas eleitorais do partido, relativas a 2016, foram julgadas não prestadas por este Egrégio Tribunal (fls. 67/73), uma vez que a parte não trouxe a mídia eletrônica com os dados da prestação, o que inviabiliza que as informações sejam enviadas para o SPCE e fiquem disponíveis no sistema. Posteriormente, a agremiação anexou aos autos o recibo de entrega de fl. 77, o qual comprova que a mídia eletrônica foi entregue e que os dados da prestação de contas constam também no SPCE.
3. Preceitua a Resolução TSE nº 23.463/2015, em seu art. 73, §2º, III:
“§2º O requerimento da regularização:
(...)
III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 48 utilizando-se, em relação aos dados, o Sistema de que trata o art. 49.”
4. O art. 48 estabelece os dados e os documentos que devem compor a prestação de contas eleitorais de 2016, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.
5. Verifica-se que, à exceção do instrumento de mandato (fl. 25), não constam nos autos quaisquer dos documentos elencados no art. 48. Relativamente aos extratos bancários, deve o partido esclarecer se houve a abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira da campanha, nos termos do art. 3º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015. Isso porque o extrato da fl. 27 refere-se à conta n. **1742-7**, que, conforme extraído da prestação de contas anuais do partido, exercício financeiro de 2016 (PJE – n. **0600037-81.2017.6.07.0000**), é a conta “Outros Recursos” (em anexo), que em nada se relaciona com esta prestação de contas eleitorais.
6. Dessa maneira, opina esta Unidade Técnica pela não regularização da situação do partido, até que este instrua o seu requerimento com os documentos previstos no art. 48 da Resolução TSE nº 23.463/2015, nos termos do art. 73, §2º, III, da Resolução em epígrafe.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.

Brasília, 25 de janeiro de 2019.

Paula Bodanese

Paula Bodanese
Analista Judiciário - Mat. 2143

TG9

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº	Protocolo nº
Assunto:	Prestação de Contas – campanha eleitoral de 2016.
Nº Controle:	
Partido Político:	
Eleição:	

CHECK-LIST

(Art. 48 da Res. TSE nº 23.463/2015)	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
Ficha de Qualificação do Candidato				
Demonstrativo dos Recibos Eleitorais				
Demonstrativo dos Recursos Arrecadados				
Descrição das Receitas Estimadas				
Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição				
Demonstrativo de Receitas e Despesas				
Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos				
Conciliação Bancária				
Relatório de Despesas Efetuadas				
Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos, a Comitês Financeiros ou a Partidos Políticos				
Extrato da conta bancária aberta em nome do candidato				
Canhotos dos recibos eleitorais impressos utilizados em campanha				
Guia de depósito das sobras financeiras de campanha, quando houver				
Declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver				
Documentos fiscais dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, quando houver				
Documentos relacionados à comercialização de bens e à realização de eventos				
Cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito				
Assinatura do candidato em todas as peças				
Assinatura da pessoa responsável pela administração financeira da campanha, quando for o caso, em todas as peças				
(Art. 33 da Res. TSE nº 23.217/2010)	SIM	NÃO	FLS.	OBS.
Prestadas as contas, verificar se o número de controle gerado pelo sistema na mídia é idêntico ao existente nas peças por ele impressas (o Tribunal emitirá o correspondente termo de recebimento da prestação de contas).				

98


CONTAS BANCÁRIAS
EXERCÍCIO 2016

Partido/Sigla:	PSC	Nº Partido:	20	CNPJ:	
Esfera:	DISTRITAL	UF:	BRASILIA	Município:	DISTRITO FEDERAL

Nº BANCO	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	FONTE DE RECURSO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1041	1742-7	OR

Local e data:	31/12/2016
----------------------	------------

Presidente	Tesoureiro	Advogado/OAB nº	Contabilista/CRC nº
Daniel de Castro Sousa CPF 373.426.491-04	Marcelo Martins de Souza CPF 610.983.371-15	Samuel Coelho de Oliveira OAB/DF 50.594	Jerônimo dos Reis Pacheco CRC RJ 097227/O-7

Fonte de Recurso	
FP	Fundo Partidário
OR	Outros Recursos
DC	Doações para campanha

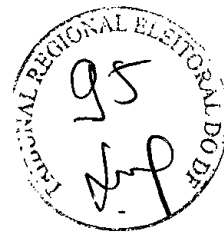
RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEP

Em, 25 de Janeiro de 2019 as 15:35



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

Nesta data, certifico que foi expedido ofício SEI nº 104/2019 – SJU/CPROC/SPROC ao Diretório Nacional do PSC. Nada mais há a certificar, lavrei e firmo a presente certidão.

Brasília, 28 de janeiro de 2019.


Manoel Rosa Magalhães
Seção de Processamento

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília, 29 de janeiro de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

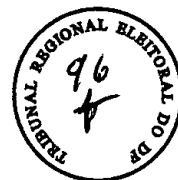
RECEBIMENTO

Recebi estes autos da Assele

Em, 01 de Fevereiro de 20 18 às 14:40.

Eduardo Anderson

SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Intime-se o requerente para prestar os esclarecimentos e juntar aos autos os documentos complementares necessários à regularização do Cadastro Eleitoral, conforme a Informação n. 08/2019 da unidade técnica (f. 92-94), no prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019.

Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/DF	
de 08	de fevereiro de 20 19
fls. 3	



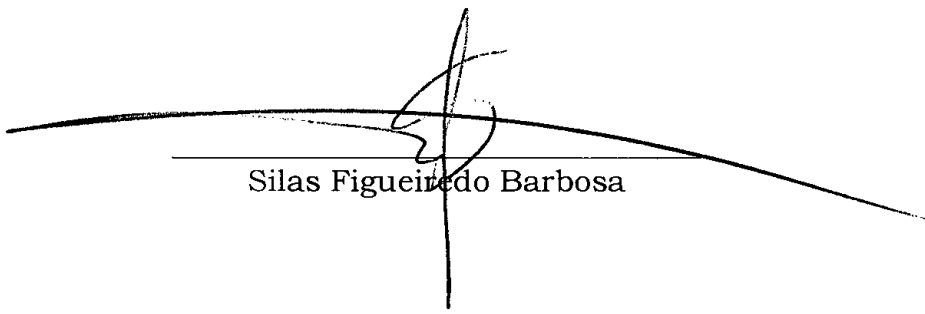
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

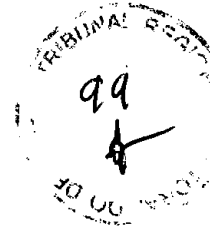
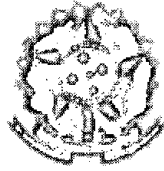
Nesta data, junto a estes autos o
Ofício de nº 104/2019-TRE , que se segue(m).

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa

01/02/2019



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

Ofício nº 104 / 2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

EVERALDO DIAS PEREIRA

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Cristão

SCS - Quadra 02, Bloco "B", nº 20, Sala 1301, Edifício Palácio do Comércio - Asa Sul
Brasília

CEP: 70.318-900

Assunto: Comunicação de decisão judicial

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Relator, Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANA, comunico a Vossa Senhoria que este e. Tribunal, ao julgar o processo de Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000, em sessão realizada em 27/08/2018, determinou a perda do direito de receber o repasse das cotas do fundo partidário, a que faria jus o Diretório Regional do Distrito Federal desse Partido, enquanto perdurar a inadimplência, haja vista julgadas não prestadas as contas do PSC/DF, referentes às eleições de 2016, nos termos do artigo 73, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Segue, anexa, cópia do v. acórdão TRE/DF nº 7720

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

VENAN B. FELCAR
01.450.858/0001-21
DIRETÓRIO NACIONAL DO
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
SCS QD. 02 LT 20 ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO
SALA 1301 - ASA SUL
CEP 70.318-900 BRASÍLIA - DF



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 29/01/2019, às 17:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



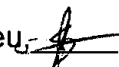
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0508129** e o código CRC **2E48DAB0**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o r. despacho prolatado à fl. 97 foi publicado no DJE/TRE/DF, em 08/02/2019, fl. 03, consoante consignada à fl. 97, tendo transcorrido in albis o prazo para manifestação. Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei a presente, que vai assinada pela Sr. Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019.



DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2019.



FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 12 de março de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Acórd

Em, 14 de março de 2019 às 15h.

Eduardo Anderson
SJU-TRE/DF



102
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Diante da inércia da parte, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades e cautelas legais e de praxe.

Brasília-DF, 12 de março de 2019.


Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, _____, Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 14 de março de 2019.

Assinatura manuscrita de Suenê Lima da Silva, em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante.

SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

TERMO DE RECEBIMENTO
Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 103
Cento e trinta folhas.
SEARQ/CSEG/SAO, em 02/04/2018
Conferido por [Assinatura]
Othon Luiz Iome
Matrícula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO
Digitalização: _____ /20____
Controle Sem Scanner: _____ /20____
Controle Com Scanner: _____ /20____
Este processo/documento contém: _____
_____) imagens.



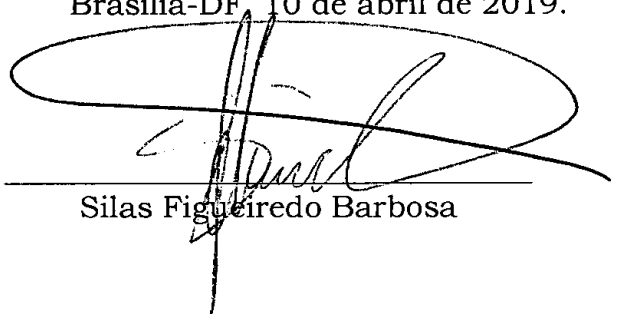
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento(s) protocolado(s) sob o nº 5.033/2019
, que se segue(m).

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa

105

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Distribuição por prevenção ao
Exmo. Sr. Desembargador Hector
Valverde Santana, Relator do
Processo nº 0000164-
05.2016.6.07.0000

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

5.033/2019
10/04/2019-13:40



Diretório Distrital do Partido Social Cristão (PSC) do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 09.484.922/0001-96, com endereço na Quadra SCS Quadra 02, 20, Lote, Brasília, DF, CP 70.318-900, vem, por seu patrono signatário, com fundamento no art. 73, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, apresentar

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

da **Prestação de Contas – Eleições 2016**, pelas razões que passa expor:

O requerente apresentou prestação de contas referente às eleições de 2016, autuada e processada sob o nº 0000164-05.2016.6.07.0000, julgada, em 27/08/2018, como não prestadas (Acórdão nº 7720, fls. 67/73).

A referida decisão transitou em julgado em 25/10/2018 e determinou a perda do direito ao recebimento da cota do fundo partidário, nos termos do art. 73, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, conforme se infere do trecho abaixo reproduzido:

Ante o exposto, **julgo não prestadas** as contas do PSC/DF relativas às eleições de 2016, nos termos do artigo 68, IV, "a" da Resolução TSE 23.463/2015² e, como consequência, fica vedado ao partido político na esfera distrital o direito ao recebimento dos recursos do fundo partidário nos termos do artigo 73³, II, da Resolução TSE n 23.463/2015.

Certificado o trânsito em julgado, promovam-se os registros no sistema de contas do TSE (SICO) nos moldes do artigo 68, §8º⁴ da mencionada Resolução.

Alison

Portanto, cabível o presente requerimento, vez que formulado, após o trânsito em julgado, pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário está suspenso, conforme art. 73, §1º e §2º, b da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Nesta oportunidade, o requerente encaminha em anexo todos os dados e documentos previstos no art. 48, sendo certo que não houve movimentação, pois, em 2016, não houve eleição no Distrito Federal, razão pela qual todos os demonstrativos encontram-se zerados.

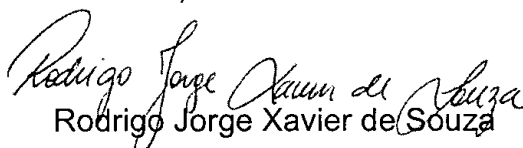
Acrescente-se, ainda, que todos os dados pertinentes foram transmitidos pelo SPCE, cujo recibo possui o seguinte número de controle: P20000397012DF2161383, conforme comprovante em anexo.

Conclusão

Assim, na expectativa de terem sido cumpridas todas as exigências legais, requer a Vossa Excelência que se digne deferir o presente requerimento de regularização a fim de que a prestação de contas do Diretório Distrital do PSC no Distrito Federal, referente às Eleições 2016, seja aprovada, afastando, com isso, a suspensão do direito a recebimento das cotas do fundo partidário.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 04 de abril de 2019.


Rodrigo Jorge Xavier de Souza
OAB/RJ 149.775


Allison da Costa Dias
OAB/DF 45.868

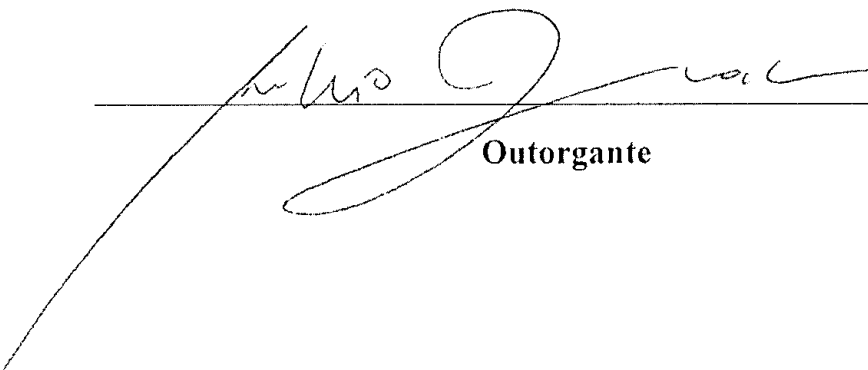
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 09.484.922/0001-96, com sede no SCS Quadra 20, Sala 1301, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu presidente Zenobio Oliveira Rocha, Portador da Carteira de Identidade nº 570.883 SSP/DF e inscrito no CPF nº 073.397.203-91.

OUTORGADO: ALLISON DA COSTA DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 45.868 com escritório na Quadra 03, lote 73, Setor Norte, Brazlândia-DF, CEP: 72705-030; Contato: (61) 8422 4470 / (61) 9692 3201.

PODERES: por este instrumento particular de mandato, os (a) outorgantes nomeiam o outorgado seu bastante procurador para representá-los (a) conjunta ou separadamente, em juízo ou fora dele, em qualquer foro ou instância, facultando-lhe requerer ou assinar o que julgar necessário para o que confere os poderes contidos nas cláusulas "**ad Judicia**", podendo propor contra quem de direito as ações competentes e oferecer defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os **poderes especiais** para: receber citação, acordar, transigir, desistir, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer este mandato, quando convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes por este instrumento outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para levantamento de alvarás.

Brasília, 25 de fevereiro de 2018.


Outorgante

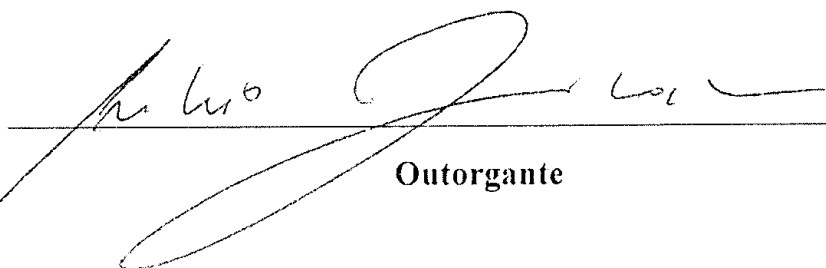
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 09.484.922/0001-96, com sede no SCS Quadra 20, Sala 1301, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu presidente Zenobio Oliveira Rocha, Portador da Carteira de Identidade nº 570.883 SSP/DF e inscrito no CPF nº 073.397.203-91.

OUTORGADO: ALLISON DA COSTA DIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 45.868 com escritório na Quadra 03, lote 73, Setor Norte, Brazlândia-DF, CEP: 72705-030; Contato: (61) 8422 4470 / (61) 9692 3201.

PODERES: por este instrumento particular de mandato, os (a) outorgantes nomeiam o outorgado seu bastante procurador para representá-los (a) conjunta ou separadamente, em juízo ou fora dele, em qualquer foro ou instância, facultando-lhe requerer ou assinar o que julgar necessário para o que confere os poderes contidos nas cláusulas “**ad Judicia**”, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e oferecer defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os **poderes especiais** para: receber citação, acordar, transigir, desistir, receber valores, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer este mandato, quando convier, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes por este instrumento outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para levantamento de alvarás.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.



Outorgante

109
6

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, os poderes a mim outorgados pelo Partido Social Cristão – PSC ao advogado Rodrigo Jorge Xavier de Souza, inscrito na OAB/RJ sob nº 149.775.

Brasília, 4 de abril de 2019.

Allison da Costa Dias
Allison da Costa Dias
OAB/DF 45.868



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

H-0
7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.484.922/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2007
NOME EMPRESARIAL DIRETORIO DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO DISTRITO FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRETORIO ESTADUAL DO PSC - DF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 326-3 - Órgão de Direção Regional de Partido Político		
LOGRADOURO Q SCS QUADRA 02 LOTE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO EDIF PALACIO DO COMERCIO SALA 1301
CEP 70.318-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO staffcontab@staffcontab.com.br	TELEFONE (61) 3323-2020 / (61) 3234-4273	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/04/2019** às **16:47:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

111
/

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEIÇÃO 2016
DOCUMENTOS CONFORME RES Nº23.463/2015 ART 48

1. RECIBO DE ENTREGA P20000397012DF2161383
2. EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - ELEIÇÃO 2016
3. FICHA DE QUALIFICAÇÃO
4. DEMOSTRATIVO DE RECEITA E DESPESAS
5. FUNDO DE CAIXA
6. TRANFERENCIA ENTRE CONTAS
7. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
8. DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOBRAS DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS
9. RECEITAS COM COMERCIALIZAÇÃO OU EVENTO
10. RESULTADO DA COMERCIALIZAÇÃO OU EVENTO
11. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA
12. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS FINANCEIRAS
13. RECEITAS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO
14. DEMOSTRATIVOS DOS RECIBOS ELEITORAIS
15. DEMOSTRATIVOS DOS RECIBOS DOAÇÕES
16. RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS
17. DEMOSTRATIVOS DAS DESESPESAS PAGAS APÓS A ELEIÇÃO
18. DESCRIÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS A ESPECIFICAR
19. RELATÓRIO DE DESPESAS EFETUADAS E NÃO PAGAS
20. DOAÇÕES EFETUADAS A CANDIDATOS/PARTIDOS

2
1



P20000397012DF2161383



JUSTIÇA ELEITORAL

Eleições 2016

RECIBO DE ENTREGA

A Justiça Eleitoral recebeu às 17:15 (horário de Brasília), de 11/09/2018 a prestação de contas final, tipo oficial, número controle P20000397012DF2161383, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral DF - DISTRITO FEDERAL.

R



P20000397012DF2161383

JUSTIÇA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2016

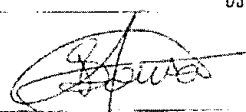
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

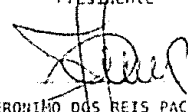
A Justiça Eleitoral recebeu em 12/12/2016 às 12:14h(horário de Brasília) a prestação de contas final, tipo oficial, número contri P20000397012DF2161383, relativo à Direção Estadual/Distrital pelo partido PSC na Unidade Eleitoral DF - DISTRITO FEDERAL.

EXTRATO

1. Receitas		
1.1 Recursos próprios		R\$ 0,0
1.2 Recursos de pessoas físicas		R\$ 0,0
1.3 Recursos de outros candidatos		R\$ 0,0
1.4 Recursos de partido político		R\$ 0,0
1.5 Doações pela Internet		R\$ 0,0
1.6 Comercialização de bens ou realização de eventos		R\$ 0,0
1.7 Rendimentos de aplicações financeiras		R\$ 0,0
1.8 Recursos de origens não identificadas		R\$ 0,0
TOTAL ACUMULADO RECEITA		R\$ 0,0
2. Despesas		
2.1 Despesas com pessoal		R\$ 0,0
2.2 Encargos sociais		R\$ 0,0
2.3 Impostos, contribuições e taxas		R\$ 0,0
2.4 Locação/cessão de bens imóveis		R\$ 0,0
2.5 Despesas com transporte ou deslocamento		R\$ 0,0
2.6 Publicidade por carros de som		R\$ 0,0
2.7 Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)		R\$ 0,0
2.8 Correspondências e despesas postais		R\$ 0,0
2.9 Materiais de expediente		R\$ 0,0
2.10 Combustíveis e lubrificantes		R\$ 0,0
2.11 Publicidade por adesivos		R\$ 0,0
2.12 Serviços prestados por terceiros		R\$ 0,0
2.13 Publicidade por jornais e revistas		R\$ 0,0
2.14 Publicidade por materiais impressos		R\$ 0,0
2.15 Alimentação		R\$ 0,0
2.16 Água		R\$ 0,0
2.17 Energia elétrica		R\$ 0,0
2.18 Comícios		R\$ 0,0
2.19 Pesquisas ou testes eleitorais		R\$ 0,0
2.20 Eventos de promoção da candidatura		R\$ 0,0
2.21 Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito		R\$ 0,0
2.22 Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo		R\$ 0,0
2.23 Multas eleitorais		R\$ 0,0
2.24 Doações financeiras a outros candidatos/partido		R\$ 0,0
2.25 Criação e inclusão de páginas na internet		R\$ 0,0
2.26 Diversas a especificar		R\$ 0,0
2.27 Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis		R\$ 0,0
2.28 Serviços próprios prestados por terceiros		R\$ 0,0
2.29 Telefone		R\$ 0,0
2.30 Produção de jingles, vinhetas e slogans		R\$ 0,0
2.31 Pré-instalação física de comitês de campanha		R\$ 0,0
2.32 Cessão ou locação de veículos		R\$ 0,0
2.33 Atividades de militância e mobilização de rua		R\$ 0,0
2.34 Recembolsos de gastos realizados por eleitores		R\$ 0,0
2.35 Despesas com Hospedagem		R\$ 0,0
TOTAL ACUMULADO DESPESA		R\$ 0,0
3. Doações de outros bens ou serviços a candidatos/partido		R\$ 0,0
4. Apuração de resultado (financeiro e estimado)		R\$ 0,0
5. Recursos de origem não identificada		R\$ 0,0
6. Sobras financeira de campanha		R\$ 0,0
6.1 Sobra de recursos do fundo partidário		R\$ 0,0
6.2 Sobra de outros recursos		R\$ 0,0
7. Sobras não financeiras de campanha		R\$ 0,0
8. Dívida de campanha		R\$ 0,0

Local: _____ Data: _____


DANIEL DE CASTRO SOUZA
Presidente


JERÔNIMO DOS REIS PACHECO
Contabilista - RJ-057227/

O Extrato da Prestação de Contas deverá ser impresso, assinado e, juntamente com os documentos a que se refere inciso II do artigo 48 e Resolução TSE nº 23.463/2015, protocolizado no órgão competente da Justiça Eleitoral até o prazo fixado no art. 45.

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

ELEIÇÕES
2016

Unidade Eleitoral: DISTRITO FEDERAL - DF
Nome: Direção Estadual/Distrital

CNPJ: 09.484.922/0001-96
Partido: 20 - PSC

Ficha de Qualificação

QUALIFICAÇÃO

114
8

Tipo	Logradouro		
QUADRA	Q SCS QUADRA 02, 20 LOTE		
Número	Complemento	Bairro / Distrito	
QUADRA 02		BRASILIA	
	Município	CEP	
DF	BRASILIA	70.318-900	
Telefone	Celular	Fax	e-mail
(21) 2220-1919	(21) 99626-7713	(21) 2220-1919	reis@reisconsultoria.com.br

Esta prestação é retificadora?

Tipo de entrega:

Não

Final

Tem candidatos(s) que concorre(m) 2º turno?

Esta prestação de contas é complementar?

Não

Não

DADO(S) PESSOAL(AIS) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ADMINISTRAÇÃO

	Título Eleitoral	
073.426.491-04	0009 9847 2089	
Nome: DANIEL DE CASTRO SOUZA		Função: Presidente
Tipo	Logradouro	
QUADRA	TAGUATINGA SUL	
Número	Complemento	Bairro / Distrito
CASA 22	QSA 3	TAGUATINGA SUL
UF	Município	CEP
DF	BRASILIA	72.015-030
Telefone	Celular	Fax
(61) 3351-1581		e-mail
		danielcastro11@yahoo.com.br
Início gestão	Fim gestão	
24/03/2016	30/11/2016	

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

DADO(S) PESSOAL(AIS) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA ADMINISTRAÇÃO

CPF	Titulo Eleitoral	Nº CONSELHO DE CLASSE
042.681.921-74	0220 1198 2062	DF050954
Nome: SAMUEL COELHO DE OLIVEIRA		Função: Advogado
Tipo	Logradouro	
QUADRA	GUARA 1	
Número	Complemento	Bairro / Distrito
CASA 33	Q1 9 CONJUNTO V	GUARA 1
UF	Município	CEP
DF	BRASÍLIA	71.020-228
Telefone	Celular	Fax
(61) 3351-1581	(61) 98181-6284	e-mail
		samuel@cbz.adv.br

115
8

CPF	Titulo Eleitoral	Nº CONSELHO DE CLASSE
398.619.297-20	0249 6870 0361	RJ-057227/
Nome: JERONIMO DOS REIS PACHECO		Função: Contabilista
Tipo	Logradouro	
RUA	SENADOR DANTAS	
Número	Complemento	Bairro / Distrito
71	SALA 701	CENTRO
UF	Município	CEP
RJ	RIO DE JANEIRO	20.031-202
Telefone	Celular	Fax
(21) 2262-8643	(21) 99626-7713	(21) 2262-8643
		e-mail
		reis@reisconsultoria.com.br

2



116
8

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JERONIMO DOS REIS PACHECO
REGISTRO.....	: RJ-057227/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 398.619.297-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRJ contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO DE JANEIRO, 20/03/2019 as 12:40:16.

Válido até: 18/06/2019.

Código de Controle: 528288.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRJ.

[Handwritten signature]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Primeiro de Março, 33 - Centro - Tel.:(21) 2216-9595 / Fax.:(21) 2216-9616
CEP 20010-000 - Rio de Janeiro - RJ
Email:crerj@crerj.org.br Home Page: <http://www.crc.org.br>

117
✓

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

CERTIFICAMOS, para fins previstos no o(a) UNIVERSIDADE SANTA URSULA - que, JERONIMO DOS REIS PACHECO, residente e domiciliado(a) em(no) RIO DE JANEIRO - RJ, inscrito no CPF sob nº 398.619.297-20, nascido(a) em 04/12/1954 , registrado(a) neste Órgão sob o nº RJ-057227/O-7 , na categoria de CONTADOR, desde 18/11/1987 , encontra-se legalmente habilitado(a) ao exercício da profissão contábil. O presente certificado foi expedido na cidade do Rio de Janeiro em 20/03/2019, não quitando nem invalidando qualquer , débito ou infração, que posteriormente venha a ser apurado contra o profissional.

Este Certificado é válido até: 18/06/2019.

Impresso na internet sob o Nº 955443 em 20/03/2019 - 12:38:42.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRC :
<http://www.crc.org.br>

R

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

ELEIÇÕES
2016

Unidade Eleitoral: DISTRITO FEDERAL - DF
Nome: Direção Estadual/Distrital

CNPJ: 09.484.922/0001-96
Partido: 20 - PSC

Demonstrativo de Receitas/Despesas				
1 - RECEITAS	Estimável em dinheiro	Financeiro	VALOR - R\$	
1.1 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens e/ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 0,00	(B) 0,00	(C) 0,00	0,00

118

R

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

	Baixas de recursos estimáveis em dinheiro	DESPESA CONTRATADA	DESPESA EFETIVAMENTE PAGA		Total de despesas não pagas
			FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	
2 - DESPESAS					
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	--	0,00	0,00	0,00	0,00
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/doação de bens móveis ou imóveis	--	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 0,00	(E) 0,00	(F) 0,00	(G) 0,00	0,00

119
8

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

3 - Doações de outros bens ou serviços efetuadas a candidatos / partidos		0,00
4 - INOBTENTIZAÇÕES		
4.1 - Bens móveis ou bens imóveis adquiridos ou recebidos em doação		0,00
4.2 - Doações de bens móveis ou imóveis efetuadas a candidatos / partidos		0,00
4.3 - Comercialização/Alienação de bens móveis ou imóveis		0,00
4.4 - SOBRAS NÃO FINANCEIRAS DE CAMPANHA		0,00
4.5 - Recursos de Origens não Identificada de bens móveis ou imóveis		0,00
5 - APURAÇÃO DE RESULTADO (Financeiro e Estimado)		
5.1 - Total das Receitas (H) = C		0,00
5.2 - Total das Despesas (I) = (D + E)		0,00
5.3 - SALDO LÍQUIDO POSITIVO (J) = C - (D + E)		0,00
6 - APURAÇÃO DE RESULTADO FINANCEIRO		
6.1 - Total das Receitas (K) = B		0,00
6.2 - Despesas Efetivamente Pagas (L) = (F + G)		0,00
6.3 - APURAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO POSITIVO (M) = B - (F + G)		0,00
7 - RESULTADO FINAL		
7.1 - RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (N) = B(1.6.3)		0,00
7.2 - SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHA		0,00
7.2.1 - Sobre de Recursos do FUNDOS PARTIDÁRIO (O) = B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1) - F		0,00
7.2.2 - Sobre de Outros Recursos (P) = B - (B(1.3.1) + B(1.4.1) + B(1.6.2.1)) - G - B(1.6.3)		0,00
7.3 - DÍVIDA DE CAMPANHA (Q) = E - (F + G)		0,00

120
8

R

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

ELEIÇÕES
2016

Unidade Eleitoral: DISTRITO FEDERAL - DF
Nome: Direção Estadual/Distrital

CNPJ: 09.484.922/0001-96
Partido: 20 - PSC

Fundo de Caixa

SEM MOVIMENTAÇÃO

121

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

ELEIÇÕES
2016

Unidade Eleitoral: DISTRITO FEDERAL - DF

CNPJ: 09.484.922/0001-96

Nome: Direção Estadual/Distrital

Partido: 20 - PSC

Transferência Entre Contas

SEM MOVIMENTAÇÃO

122
8

SEM MOVIMENTAÇÃO

123

7

Conciliação Bancária

Data e Hora da Impressão: 28/03/19 15:27

Versão: 1.10 - TSE [1.1.07] - Local

Página: 1 de 1

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: Final

Controle: P20000397012DF2161383

ELEIÇÕES
2016

Unidade Eleitoral: DISTRITO FEDERAL - DF
Nome: Direção Estadual/Distrital

CNPJ: 09.484.922/0001-96

Partido: 20 - PSC

Conciliação Bancária

124
J



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

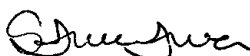
129
8

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 10 de abril de 2019.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



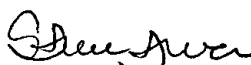
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

127
6

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para verificar se os documentos apresentados pela parte às f. 105-124 são suficientes para obter a regularização das presentes contas.

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.


Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

Relator

RECEBIMENTO

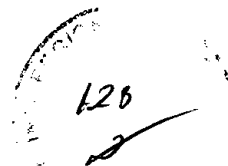
Recebi estes autos da Assado

Em 15 de Abril de 20 13 às 15:13

Edenilson Anderson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 15 de abril de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº 164-05	Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – campanha eleitoral de 2016
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 61/2019

1. Em cumprimento ao despacho de fl. 127, retornam os autos a esta Unidade Técnica para análise dos documentos juntados às fls. 105/124, haja vista novo pedido de regularização do partido para que se restabeleça seu direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, conforme disposto no art. 73, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.
2. Em síntese, as contas eleitorais do partido, relativas a 2016, foram julgadas não prestadas por este Egrégio Tribunal, uma vez que a parte não disponibilizou os dados de sua prestação no SPCE (fls. 67/73). Posteriormente, a agremiação juntou, à fl. 77, o recibo de entrega da mídia eletrônica neste TRE (o que viabiliza o envio das informações da prestação de contas para o SPCE), documento que esta Unidade entendeu insuficiente para fins de regularização (fl. 92), razão pela qual nova documentação foi anexada pelo requerente (fls. 105/124).
3. Preceitua a Resolução TSE nº 23.463/2015, em seu art. 73, §2º, III, que o requerimento de regularização deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 48, utilizando-se, em relação aos dados, o Sistema de que trata o art. 49 (SPCE).
4. As informações exigidas pelo art. 48, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015 estão parcialmente contempladas nos documentos de fls. 105/124. Os demais dados, embora não se encontrem nos autos, foram lançados no SPCE pelo partido, motivo por que se procede à sua juntada nesta oportunidade (em anexo). À exceção do instrumento de mandato (fls. 107/108), a juntada dos documentos elencados no art. 48, II, da Resolução em comento encontra-se prejudicada, em vista das ausências de movimentação financeira e de abertura de conta específica para campanha pelo partido (*check list* em anexo).
5. Nos termos do art. 73, §2º, V, da Resolução TSE nº 23.463/2015, verifica-se que inexistiram recursos de fonte vedada ou de origem não identificada, em decorrência da não arrecadação de receitas pelo partido nas eleições de 2016. Tampouco houve irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário, uma vez que, em 2016, o Diretório Regional do PSC no Distrito Federal não recebeu cotas do referido Fundo (demonstrativo em anexo).
6. Dessa maneira, opina esta Unidade Técnica pela regularização da situação do partido, haja vista preenchidos os requisitos dispostos no art. 73, §2º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É a informação. À CPROC para as providências cabíveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

Brasília, 26 de abril de 2019.

Paula Bodanese.

Paula Bodanese
Analista Judiciário - Mat. 2143

Assinatura manuscrita de Taciana Guimarães Meirelles.

Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

PC nº 164-05	Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – campanha eleitoral de 2016
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF

CHECK-LIST

(Art. 48 da Res. TSE nº 23.463/2015)	SIM	NÃO	OBS.
Ficha de Qualificação	Fls. 114/115		
Recibos Eleitorais emitidos	Em anexo		Extraído do SPCE
Recursos Arrecadados	Demonstrativo de Receitas em anexo		Extraído do SPCE
Descrição das Receitas Estimadas	Relatório das Receitas Estimáveis em anexo		Extraído do SPCE
Doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos	Relatório de Doações a Candidatos e Partidos em anexo		Extraído do SPCE
Transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa	Fls. 122/123		
Demonstrativo de Receitas e Despesas	Fls. 118/120		
Eventuais sobras ou dívidas de campanha	Não existem, uma vez que o partido aponta ausência de movimentação financeira		
Gastos individuais realizados pelo candidato/pelo partido	Demonstrativo de Despesas em anexo		Extraído do SPCE
Gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato	Demonstrativo de Despesas em anexo		Extraído do SPCE
Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços	Relatório de Receitas com Comercialização ou Evento em anexo		Extraído do SPCE
Conciliação bancária	Fl. 124		
DOCUMENTOS			
Extratos da conta bancária	Conforme o SPCE, não houve abertura de conta no ano de 2016 – em anexo		A movimentação na única conta do partido, em 2016, limitou-se a tarifas bancárias – em anexo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

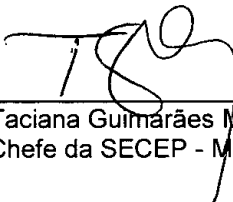
Secretaria Judiciária

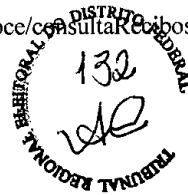
Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP

Comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha	Não se aplica (NA)		
Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 55 desta resolução	NA		
Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver	NA		
Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 27	NA		
Instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas	Fls. 107/108		
Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada	NA		
Notas explicativas	Opcional		

Brasília, 26 de abril de 2019.

Paula Bodanese
Analista Judiciário - Mat. 2143


Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



SPCE - Relatório de Recibos Eleitorais

Nome: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL

Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL

Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão

CNPJ: 09.484.922/0001-96

Nº Controle: P20000397012DF2161383

Nenhum Recibo Eleitoral encontrado!



← Voltar

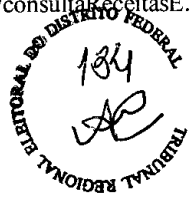
SPCE-WEB - 1.12.3



SPCE - Relatório Demonstrativo de Receitas

Nome: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL
Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão
CNPJ: 09.484.922/0001-96
Nº Controle: P20000397012DF2161383

Tipo Receita	Estimável em Dinheiro	Financeiro	Valor Total
1.1 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.2 - Recursos de pessoas físicas	0,00	0,00	0,00
1.3 - Recursos de outros candidatos	0,00	0,00	0,00
1.3.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.3.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.4 - Recursos de partido político	0,00	0,00	0,00
1.4.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.4.2 - Outros Recursos	0,00	0,00	0,00
1.5 - Doações pela Internet	0,00	0,00	0,00
1.6 - Outras receitas	0,00	0,00	0,00
1.6.1 - Comercialização de bens ou realização de eventos	0,00	0,00	0,00
1.6.2 - Rendimentos de aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00
1.6.2.1 - Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
1.6.2.2 - Recursos próprios	0,00	0,00	0,00
1.7.3 - Recursos de origens não identificadas	0,00	0,00	0,00
1.8 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	(A) 0,00	(B) 0,00	(C) 0,00



SPCE - Relatório de Receitas Estimáveis em Dinheiro

Nome: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL

Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL

Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão

CNPJ: 09.484.922/0001-96

Nº Controle: P20000397012DF2161383

4

Nenhuma Receita Estimada encontrada!



← Voltar

SPCE-WEB - 1.12.3



SPCE - Relatório de Doações a Candidatos/Partidos (Doações a Terceiros)

Nome: ^{*}Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL

Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL

Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão

CNPJ: 09.484.922/0001-96

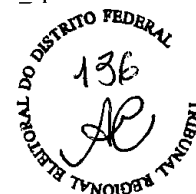
Nº Controle: P20000397012DF2161383

Nenhuma Despesa encontrada!



← Voltar

SPCE-WEB - 1.12.3



SPCE - Relatório Demonstrativo de Despesas

Nome: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL

Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL

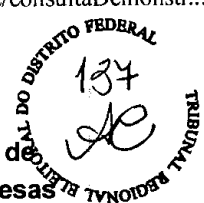
Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão

CNPJ: 09.484.922/0001-96

Nº Controle: P20000397012DF2161383

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.1 - Despesas com pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 - Impostos, contribuições e taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Locação/cessão de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5 - Despesas com transporte ou deslocamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6 - Publicidade por carros de som	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7 - Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.8 - Correspondências e despesas postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.9 - Materiais de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.10 - Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.11 - Publicidade por adesivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.12 - Serviços prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.13 - Publicidade por jornais e revistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.14 - Publicidade por materiais impressos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.15 - Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.16 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.17 - Energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.18 - Comícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.19 - Pesquisas ou testes eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.20 - Eventos de promoção da candidatura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.21 - Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.22 - Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.23 - Multas eleitorais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.24 - Doações financeiras a outros candidatos/partidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tipo Despesa	Baixa de Recursos estimáveis em dinheiro	Despesa Contratada	Despesa Paga Fundo Partidário	Despesa Paga Outros Recursos	Total de despesas não pagas
2.25 - Criação e inclusão de páginas na internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.26 - Diversas a especificar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.27 - Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.28 - Serviços próprios prestados por terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.29 - Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.30 - Produção de jingles, vinhetas e slogans	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.31 - Pré-instalação física de comitê de campanha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.32 - Cessão ou locação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.33 - Atividades de militância e mobilização de rua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.34 - Reembolsos de gastos realizados por eleitores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.35 - Despesas com Hospedagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	(D) 0,00	(E) 0,00	(F) 0,00	(G) 0,00	0,00

 Exportar para CSV



SPCE - Relatório de Receitas com Comercialização ou Evento

Nome: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL
Unidade Eleitoral: DF - DISTRITO FEDERAL
Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão
CNPJ: 09.484.922/0001-96
Nº Controle: P20000397012DF2161383

Nenhuma Receita com Comercialização ou Evento encontrada!



[← Voltar](#)

Extrato Bancário

**Tipo da Direção****Partidária:**

Direção Estadual/Distrital - DF - DISTRITO FEDERAL

Partido:

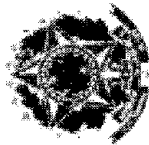
20 - PSC - Partido Social Cristão

CNPJ:

09.484.922/0001-96

Selecione a Conta Bancária

104 - Caixa Econômica Federal**Agência: 1041 Conta: 3000017427 Dt. Abertura: 12/08/2011****13**[Exportar Extrato \(CSV\)](#)



JUSTIÇA ELEITORAL
Eleições 2016

Extrato Bancário

Prestador: Direção Estadual/Distrital - PSC - DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 09.484.922/0001-96
Partido: 20 - PSC - Partido Social Cristão
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 1041
Conta: 3000017427

Lançamento		Contraparte									
Data	Histórico	Nr. Documento	Operação	Valor (R\$)	C/D	CPF/CNPJ	Nome	Banco	Ag.	Conta	
15/01/2016	DB CEST PJ	122016	TARIFAS	69,50	D						
15/02/2016	DB CEST PJ	12016	TARIFAS	69,50	D						
15/03/2016	DB CEST PJ	22016	TARIFAS	69,50	D						
15/04/2016	DB CEST PJ	32016	TARIFAS	69,50	D						
16/05/2016	DB CEST PJ	42016	TARIFAS	69,50	D						
15/06/2016	DB CEST PJ	52016	TARIFAS	69,50	D						
15/07/2016	DB CEST PJ	62016	TARIFAS	69,50	D						
15/08/2016	DB CEST PJ	72016	TARIFAS	69,50	D						
26/08/2016	MANUT CAD	20	TARIFAS	29,50	D						
15/09/2016	DB CEST PJ	82016	TARIFAS	69,50	D						
17/10/2016	DB CEST PJ	92016	TARIFAS	69,50	D						
16/11/2016	DB CEST PJ	102016	TARIFAS	69,50	D						
15/12/2016	DB CEST PJ	112016	TARIFAS	69,50	D						

Crédito (C): 0,00
Débito (D): 863,50
Saldo (C-D): -863,50

140
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
25/04/2019 15:35:03

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da SECEP

Em, 26 de Abril de 2018 às 15:30.

Eduardo Amadorson
SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

141
[assinatura]

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 26 de abril de 2019.

[assinatura]
p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

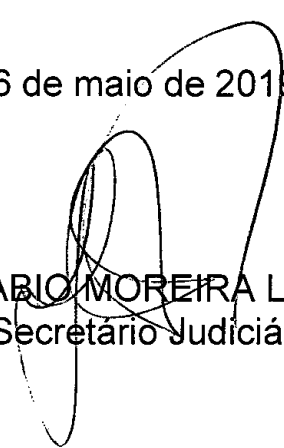
Prestação de Contas nº. 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo.

Senhor **Desembargador Eleitoral HECTOR VALVERDE
SANTANNA.**

Brasília-DF, 06 de maio de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos ASADE

Em 07 de maio de 20 19 às 15:00



SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 06 de maio de 2019.


Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000 -

V I S T A

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 7 de maio de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

JUNTADA

Nesta data junto aos autos Processo

do APE que se segue

Em 14 de 05 de 20 19

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES

145
S

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000164-05.2016.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000164-05.2016.6.07.0000
Data da Vista: 08/05/2019 00:00:00
Data da Entrada: 08/05/2019 16:30:11
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Distribuição

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Forma de Distribuição: Conforme regras da Unidade
Forma de Execução: Distribuição Automática
Data: 08/05/2019 16:30:17
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Informações da Conclusão

Ofício: OFÍCIO DE FISCALIZAÇÃO PARTIDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 08/05/2019 16:30:19
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 08/05/2019 16:30:19.

Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial

RECEBIMENTO

Recebi estes autos MPE

Em, 13 de maio de 2019 às 17:55



SJU- TRE/DF



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal
Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral

146
g

Parecer nº 121/2019/FAMFP/PRE/DF

Petição nº: 164-05.2016.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Hector Valverde Santana

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo **Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF** para regularização das contas não prestadas relativas às eleições de 2016, com fundamento no art. 73, § 1º, da Res.-TSE n. 23.463/2015 (f. 105-124).

Instada a manifestar, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias informou a regularidade da prestação de contas (f. 129).

É o breve relatório.

2. As contas partidárias foram apresentadas segundo o disposto no art. 48 da Resolução TSE 23.463/2015, não se constatando o recebimento de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou do Fundo Partidário.

3. Ante o exposto, a **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela declaração de regularidade das contas do **Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF** relativas ao exercício de 2016, levantando-se as restrições descritas no art. 73, II, da Res.-TSE n. 23.463/2015.

Brasília, 13 de maio de 2019.


Francisco de Assis Marinho Filho
Procurador Regional da República
no exercício da função eleitoral
(Portaria PGR-MPF n. 208/2019)

121e 164-05.2016. Regularização. Prestação de contas. Eleições 2016. PSC.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por Francisco Marinho Filho
Procurador Regional da República – Processo: 164-05.2016.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 – Brasília/DF – CEP 70.070-911



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

~~147~~
~~147~~



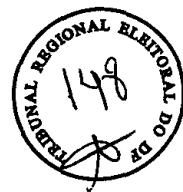
Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 14 de maio de 2019.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 16 de maio de 2019.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

ASADE

Em. 17 de maio de 2019 às 15:00



SJU-TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL	
Publicado no Diário da Justiça	de TREDF
de 23 de maio	de 20 19
fs. 5	

Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000



DECISÃO

O Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF teve suas contas relativas às Eleições de 2016 julgadas não prestadas em decisão unânime por este Tribunal Regional Eleitoral (f. 67-73), tendo tal decisão transitado em julgado em julgado em 25/10/2018 (f. 89).

No caso, a presente prestação de contas não será objeto de novo julgamento e deverá seguir o disposto no art. 73, § 2º, para fins de regularização da situação do partido.

O art. 73, II, § 1º, da mencionada resolução ainda preceitua que:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político, a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do *caput* ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, na Informação SECEP n. 61/2019, manifestou-se pela *regularização da situação do partido, haja vista preenchidos os requisitos dispostos no art. 73, § 2º, da Resolução TSE n. 23.463/2015* (f. 129-130).

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral, ao requerer a declaração de regularidade das contas do requerente, aduziu nos seguintes termos (f. 146):

(...)

As contas partidárias foram apresentadas segundo o disposto no art. 48 da Resolução TSE 23.463/2015, não se constatando o recebimento de recursos de fonte vedada, de origem não identificada ou do Fundo Partidário.

3. Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral pugna pela declaração de regularidade das contas do Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF, relativas ao exercício de 2016, levantando-se as restrições descritas no art. 73, II, da Res.- TSE n. 23.463/2015.

Considerando que a documentação apresentada pela agremiação está apta a regularizar sua situação, torna-se imperioso o deferimento do pedido com o consequente retorno do recebimento dos recursos oriundos do Fundo Partidário, salvo se por outro motivo houver restrição.

Ante o exposto, com base na informação da Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e no parecer ministerial, determino a regularização da situação do Diretório Regional do Partido Social Cristão – PSC/DF, de imediato, nos termos do o art. 73, II, da Resolução TSE n. 23.463/2015.

À SECEP para a atualização das informações referentes ao partido no Sistema de Informação de Contas do Tribunal Superior Eleitoral (SICO).

Intime-se. Publique-se.

Brasília-DF, 16 de maio de 2019.


Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator



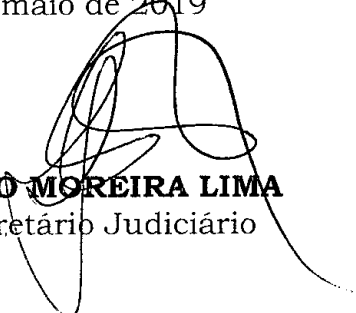
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão de fls. 149/149v e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

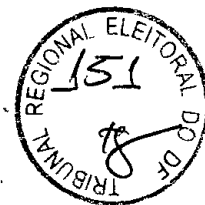
Brasília-DF, 23 de maio de 2019


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP



PC nº 164-05		Protocolo nº 49.326/2016
Assunto:	Prestação de Contas – Eleições 2016.	
Partido Político:	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC/DF	

INFORMAÇÃO SECEP Nº 85/2019

Em atenção à remessa de fl. 150, conforme decisão fl. 149, foi registrada a decisão proferida pelo e. Relator dos autos de regularizar a prestação de contas do PSC/DF no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Seção de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Taciana Meirelles
Chefe da SECEP – mat. 2077



Lançamentos de Prestação de Contas

Resumo da Conta					
Ano Exercício:	2016	Eleição:	Eleição 2016	Tipo de Prestação:	Eleitoral
UF:	DF	Unidade Eleitoral:	DISTRITO FEDERAL	Zona Eleitoral:	
Partido:	PSC - PARTIDO SOCIAL CR	Órgão/Candidato:	Eleições - Diretório Estadual/Distrital		

Status	Data do Lançamento	Tipo de Julgamento	Data Início Suspensão	Data Fim Suspensão	Núm. Protocolo	Data do Protocolo	Núm. Documento Decisão	Recurso	Editar	Excluir
NA	29/11/2016 23:47:55							N		
TR	20/02/2018 16:59:53				49326	08/11/2016		N		
J	06/11/2018 11:01:11	Conta não prestada	25/10/2018	23/05/2019			7720	N		

Página 1 de 1

Navegar para página: 1

Legenda - Status:

NA = Não Apresentada; TR = Em Trâmite; J = Julgada

- Lançamento alterado com sucesso.

Salvar Lançamento

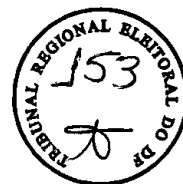
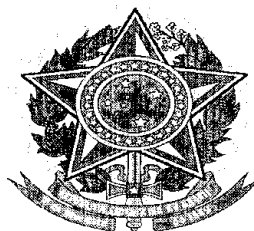
Voltar

RECEBIMENTO

Recebi estes autos SECEL

Em 29 de 05 de 20 19 As 13:35

mm 1618
SJU TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 164-05.2016.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. decisão de fls. 149/149v, foi expedido Ofício para o Diretório Nacional do Partido. Nada mais havendo a certificar, eu , Adriana de Albuquerque, mat. 0003, lavrei esta certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Processamento.

Brasília-DF, 30 de maio de 2019.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento



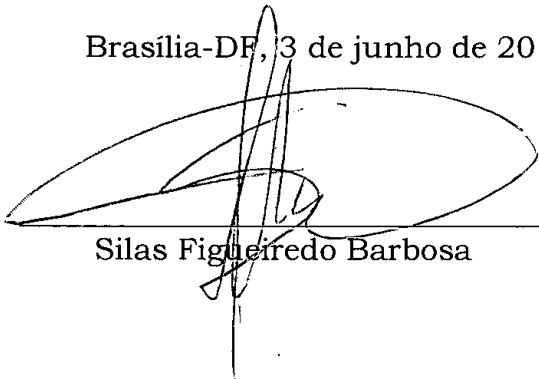
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 1940-11.2014.6.07.0000

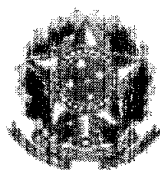
JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o
Ofício nº 731/2019- TRE, que se segue(m).

Brasília-DF, 3 de junho de 2019.



Silas Figueiredo Barbosa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF

155
y

Ofício nº 731 / 2019 - TRE-DF/PR/DG/SJU/CPROC/SPROC

A Sua Senhoria o Senhor

EVERALDO DIAS PEREIRA

Presidente do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC

SCS - Quadra 02, Bloco "B", nº 20, Sala 1301, Edifício Palácio do Comércio - Asa Sul

Brasília

CEP: 70.318-900

Assunto: Encaminhamento decisão

Senhor Presidente,

De ordem do Exmo. Relator, Desembargador HECTOR VALVERDE SANTANA, encaminho à Vossa Senhoria cópia da r. decisão exarada nos autos o processo de Prestação de Contas nº 164-05.2016.6.07.0000, referente às Eleições 2016, que determinou a regularização da situação do Diretório Regional no Distrito Federal do Partido Social Cristão – PSC/DF, de imediato, nos termos do art. 73, II, da Resolução TSE Nº 23.463/2015.

Atenciosamente,

FÁBIO MOREIRA LIMA

Secretário Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO MOREIRA LIMA**, Secretário, em 30/05/2019, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551826** e o código CRC **C4E0D3A3**.

0010585-38.2015.6.07.8100

0551826v2

RECEBEMOS

Em, 31 / 05 / 2019

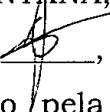
Glaucio Lima Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 164-05.2016.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu, , Silas Barbosa, estagiário, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 4 de junho de 2019.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume, 156

Cento e cinquenta e seis folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 07/06/2019

Conferido por _____


Othon Luiz Tome
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Geisman 13/06/2019

Controle Sem Scanner: Geisman 13/06/2019

Controle Com Scanner: Geisman 13/06/2019

Este processo/documento contém: 199 (

Cento e noventa e nove) imagens.